

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,
SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO
"SEEVISSP"**

E S T A T U T O

CAPÍTULO I DO SINDICATO

Art. 1º. O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO**, com sede e foro no Município, Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, 307/315, neste Estatuto mencionado apenas como "Sindicato", reconhecido pelo Ministério do Trabalho, conforme "Carta Sindical" que lhe foi outorgada em 10 de outubro de 1986, devidamente registrada na Secretaria de Relações do Trabalho, à fl. 72, do Livro nº. 102, de acordo com o Processo nº. 24440.28615/1986, com a denominação de "Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de São Paulo", é constituído para fins de direção, coordenação, proteção e representação legal de todos os trabalhadores incluídos na categoria profissional denominada "empregados em empresas de segurança e vigilância", que estava contida no 2º. Grupo - "empregados de agentes autônomos do comércio", do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, no Quadro de Atividades e Profissões constante no Anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com duração indeterminada e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações classistas, no sentido de solidariedade social e profissional das categorias representadas e da sociedade em geral e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo primeiro: O Sindicato goza das mais amplas e totais liberdade e autonomia, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção ou interferência governamental ou privada, admitindo apenas o pronunciamento do Poder Judiciário quanto à legalidade dos seus atos, que, por serem *atos interna corporis*, não admitem manifestação quanto ao seu mérito, sua oportunidade e sua conveniência.

Parágrafo segundo: O Sindicato usará indistintamente os nomes-fantasia de "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA DE SÃO PAULO", "SINDICATO DOS VIGILANTES DE SÃO PAULO" e "SEEVISSP".

Parágrafo terceiro: A categoria profissional representada, mencionada no artigo primeiro, compreende todos os "empregados em empresas de vigilância, similares, anexos e afins", "empregados em empresas de segurança, similares, anexos e afins", "empregados em empresas de segurança pessoal, similares, anexos e afins", "empregados em cursos de formação de vigilantes, similares, anexos e afins", "empregados em cursos de segurança, similares, anexos e afins", "empregados em cursos de segurança pessoal, similares, anexos e afins", "empregados em empresas de segurança eletrônica e monitoramento, similares, anexos e afins", "empregados em empresas de vigilância eletrônica e monitoramento, similares, anexos e afins", "guardas, vigilantes e seguranças que exerçam suas atividades em empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços, clubes e demais entidades institucionais privadas" e outras denominações, enfim, todos os empregados que de qualquer forma estejam relacionados com vigilância, segurança, segurança pessoal, escolta armada ou ainda, com cursos de segurança, vigilância, segurança pessoal, escolta armada ou por qualquer outra forma ou atividade, específica ou geral, ocupem, desempenhem ou desenvolvam cargos, funções ou atividades relativas à segurança privada (vigilância, segurança, segurança pessoal, cursos de segurança, vigilância, segurança pessoal), tenha a empresa a denominação que tiver (de segurança, vigilância, segurança privada, segurança pessoal, escolta armada, serviços gerais, cooperativa, etc.) e se ativem os trabalhadores com denominações de vigilante, segurança, segurança pessoal, segurança patrimonial, segurança privada, instrutor-monitor, fiscal, fiscal de piso, fiscal rondante, agente de proteção, atendente de público, controlador de acesso, vigilante noturno, ronda, ronda noturno, segurança eletrônico, operador de monitor, auxiliar de monitoramento, vigilante-motorista, vigilante-operador-de-ciclomotor, vigilante-bombeiro, especialista em segurança, salva-vidas ou qualquer dos executantes de serviços de segurança, vigilância e cursos relativos à área, ou outras quaisquer, enfim, todos os trabalhadores que exerçam atividades de segurança privada, ativamente ou autonomamente, como cooperados, ou como empregados diretos ou terceirizados de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços ou em residências, condomínios, atividades com ou sem fins lucrativos e em órgãos ou empresas públicas, caracterizadas como empresas grandes, médias, pequenas e micros ou qualquer outro tipo de estabelecimento, com qualquer denominação.

Parágrafo quarto: Não são representados pelo Sindicato os empregados em empresas de transporte de valores.

Parágrafo quinto: Para efeito deste Estatuto, "categoria representada", é qualquer das seções especificadas no parágrafo segundo deste artigo e "integrante da categoria representada", é qualquer trabalhador de estabelecimento que se enquadre em seção especificada no mesmo dispositivo estatutário, seja ele empregado diretamente pelo estabelecimento, seja ele prestador de serviços no estabelecimento, com vínculo empregatício com empresa interposta (terceirização) ou mesmo ali alocado por cooperativa de trabalho, bem como preste ele serviços por qualquer tipo de contrato ou ainda como autônomo.

Parágrafo sexto: Os associados e os membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pelo Sindicato, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio sindical.

Miguel Larente Dias
DAS-SP 48.421

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- I defender, perante as autoridades legalmente constituídas, os interesses da categoria, coletivos ou individuais, bem como os interesses individuais dos seus associados, independentemente de autorização específica ou de outorga de mandato;
- II prestar colaboração ao Estado e às demais entidades classistas, visando sempre atingir as finalidades para que foi constituído e desde que tal colaboração não implique redução da capacidade do Sindicato na mobilização e conscientização das bases trabalhadoras ou de suas bases, em prol da categoria representada;
- III eleger ou designar os membros dos seus órgãos de direção ou de representação ou seus representantes em entidades públicas ou privadas;
- IV colaborar com o Estado, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- V impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, inclusive recebendo a contribuição sindical ou outras contribuições legalmente instituídas;
- VI praticar, em benefício do Sindicato, dos sócios, de demais integrantes de categoria representada e/ou dos trabalhadores em geral, através de departamentos da Entidade, de participações em/ou de associações criadas especificamente para tais fins, ou ainda, de empresas, qualquer atividade lícita, ou seja, não vedada pela legislação vigente no Brasil;
- VII promover estudos sociais sobre as necessidades e interesses de toda a espécie, notadamente os econômicos, profissionais e sociais, da categoria representada, visando atingir as finalidades para que foi constituído o Sindicato;
- VIII fundar, participar, manter, contribuir para a manutenção ou simplesmente subvencionar, com cláusula de retorno ou a "fundo perdido", agências de colocação, colônias de férias, clínicas de repouso, recuperação e convalescência, cooperativas de consumo, habitacionais e de crédito, creches e entidades de assistência médico-odontológica-farmacêutica-laboratorial, entidades civis de auxílios aos integrantes da categoria, clube sócio-esportivo-cultural-recreativo, entidades essas com finalidade precípua de atendimento aos integrantes da categoria representada;
- IX participar de entidades superiores do sindicalismo da categoria ou de âmbito multi-profissional, em níveis local, regional, estadual, interestadual, nacional e internacional;
- X dirigir a categoria, coordenando todas as suas ações;
- XI proteger os interesses dos integrantes da categoria representada, nos dissídios ou litígios individuais ou coletivos em que estejam envolvidos;
- XII firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- XIII instituir sub-sede, delegacia ou escritório de representação do Sindicato;

Atestado
Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl 4/48

- XIV instituir comissão, delegação ou representação do Sindicato, nos principais locais de trabalho;
- XV não acatar qualquer tipo de intervenção governamental nos seus órgãos de direção ou de representação;
- XVI instituir comissão formada por integrantes de categoria profissional representada e/ou desses integrantes e representantes de categoria econômica correspondente, com função de conciliação de dissídios individuais entre os trabalhadores e os empregadores respectivos, inclusive com função de arbitragem, nos termos da legislação vigente, bem como designar árbitros para dirimir negociação coletiva de trabalho;
- XVII fortalecer política e financeiramente a categoria;
- XVIII ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança coletivos, ações populares e quaisquer outros tipos de ações judiciais ou administrativas, representando os seus associados e/ou os integrantes da categoria representada, independentemente de outorga de mandatos, na defesa de interesses deles que se enquadrem como interesses gerais, ou difusos, ou de consumidores ou ambientais;
- XIX exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral;
- XX fazer-se representar em qualquer evento de interesse geral da categoria representada, do quadro associativo do Sindicato, da classe trabalhadora ou da sociedade em geral;
- XXI celebrar convênio ou contrato com qualquer associação civil ou sindical para administrá-la, representá-la e/ou agir em seu nome, total ou parcialmente.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- I exercer suas atividades de acordo com os interesses das categorias representadas;
- II observar a lei, os princípios da moral e os deveres cívicos;
- III propugnar pela mudança ou aperfeiçoamento de leis anacrônicas;
- IV abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e/ou os interesses nacionais;
- V vedar a prática de qualquer atividade econômica, com fins lucrativos, na sede sindical, desde que não seja de interesse do Sindicato;
- VI manter permanente contato com os integrantes da categoria, visando captar-lhes as reivindicações de melhorias das condições de trabalho e de vida, assim como a sua mobilização imediata, quando necessária, para reforço das lutas encetadas pelo Sindicato;
- VII manter serviço de homologação de acordo rescisório de contrato de trabalho, gratuito ou oneroso;

Miguel Parente Dias
OAB-SF 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

II. 5/48

- VIII manter serviços de assistência jurídica, médica, odontológica, social e outras de utilidade para a categoria ou para os trabalhadores em geral, com prioridade para os associados, obedecendo à disponibilidade da Entidade e limites estabelecidos pela Assembléia Geral (A.G.), administrando-os diretamente, ou mantendo-os através de convênios ou contratos;
- IX cumprir as obrigações assumidas mediante convênio ou contrato com outras associações civis ou sindicais;
- X promover cursos de ensino técnico-profissional ou de aperfeiçoamento, de interesse da categoria;
- XI promover, quando couber, a conciliação nos dissídios e litígios resultantes das relações empregatícias e, esgotada, sem os resultados desejados, tomar as providências legais cabíveis, até decisão final irrecurável, podendo constituir órgãos especialmente destinados a tais fins ou outorgar mandato para que entidade sindical de nível superior o faça pelo Sindicato;
- XII designar representantes junto aos órgãos públicos e privados, onde o Sindicato possa reivindicar ou defender interesses da categoria representada, dos seus associados e da sociedade em geral.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I proibição do exercício de cargo eletivo no Sindicato, por parte de qualquer dos membros dos seus órgãos de direção ou de representação, cumulativamente com o de empregado remunerado pelo próprio Sindicato ou por entidade sindical de grau superior, de mesma categoria profissional;
- II existência, sempre que possível, de cadastro atualizado dos integrantes do quadro social;

Capítulo II DOS PARTICIPANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA

Art. 5º. A todo o integrante, ativo ou inativo, de categoria representada, é assegurado o direito de admissão no quadro de sócios efetivos do Sindicato, atendidas as exigências deste Estatuto, exceto nos casos de falta de idoneidade moral, cabendo, nesta hipótese, recurso para a A.G..

Art. 6º. Todo o integrante de categoria representada, é automaticamente considerado sócio contribuinte do Sindicato, ante a obrigatoriedade que ele tem quanto ao pagamento das contribuições impostas por lei e às aprovadas pela A.G., nos termos do artigo 8º., inciso IV, da Constituição Federal, contribuições essas que, sempre que possível, serão descontadas em folha de pagamentos, ainda nos termos do mesmo dispositivo constitucional.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 6/48

Art. 7º. O Sindicato deverá, sempre que possível, evitar diferenciações de cláusulas sociais e econômicas, na celebração de acordos, contratos ou convenções coletivas de trabalho, quanto aos integrantes da categoria, podendo, entretanto, celebrá-los somente para determinadas categorias de associados.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Seção I Das categorias dos associados

Art. 8º. Os associados situam-se nas seguintes categorias:

- I fundador: é aquele que participou da assembléia geral de fundação do Sindicato, tendo assinado a ata respectiva;
- II contribuinte: é o integrante ativo de categoria representada, assim considerado por força da obrigatoriedade legal do pagamento da contribuição sindical e das contribuições estabelecidas pela A.G. do Sindicato, nos termos do artigo 8º., inciso IV, da Constituição Federal;
- III efetivo: é o integrante ativo ou inativo de categoria representada, admitido na forma deste Estatuto;
- IV espontâneo: é o integrante de categoria representada, ativo e sem vínculo empregatício ou inativo que tenha se aposentado quando se ativava sem vínculo empregatício, admitido na forma deste Estatuto e que contribui regularmente com as contribuições estabelecidas pelo Sindicato.
- V honorário: é aquele que prestou relevantes serviços à categoria representada;

Art. 9º. O título de sócio honorário será outorgado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva (D.E.).

Parágrafo primeiro: Em cada gestão somente poderão ser outorgados cinco títulos de sócios honorários.

Parágrafo segundo: O sócio honorário é isento do pagamento das contribuições sindicais.

Seção II Da admissão ao quadro associativo

Art. 10. Para a sua admissão, como associado efetivo ou espontâneo do Sindicato, o interessado deverá preencher e assinar requerimento em modelo fornecido pela Diretoria Executiva.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

H. 7/48

Seção III **Da readmissão**

Art. 11. O associado eliminado do quadro social, poderá ser readmitido por proposta sua, devidamente assinada, a critério D. E. , que julgará da conveniência e oportunidade da readmissão.

Parágrafo primeiro: Se a eliminação houver acontecido por falta de pagamento de contribuições associativas ou outras contribuições impostas pela A.G. ou através de convênio, convenção ou contrato coletivo de trabalho, o candidato somente será readmitido após comprovar o pagamento de todas as parcelas devidas, corrigidas monetariamente, desde a primeira atrasada até a vencida no mês de readmissão, como se associado fosse, durante todo o tempo em que ficou fora, montante esse acrescido da multa máxima em percentual sobre o débito ou a critério da D.E., que poderá promover a anistia.

Parágrafo segundo: Se a eliminação se deu por outro motivo qualquer, o candidato poderá ser readmitido após o julgamento de sua proposta pela A.G. e, aprovada terá que satisfazer os pagamentos tal qual mencionado no parágrafo anterior, ou ser anistiado pela D.E., para que realmente se efetive a readmissão.

Parágrafo terceiro: O associado readmitido receberá novo número de matrícula, se assim julgar oportuno e conveniente a D.E.

Art. 12. Todo o associado, que tenha perdido tal condição por ter adotado outro exercício profissional, que não o enquadrasse em categoria representada, poderá ser readmitido por proposta encaminhada à D.E., devidamente instruída com as provas de tal afastamento e de retorno à categoria, devendo satisfazer, devidamente corrigidos, eventuais débitos para com o Sindicato, existentes até a data do afastamento e acrescidos da multa máxima em percentual sobre os débitos ou a critério da D.E., que poderá promover a anistia.

Art. 13. Todo o associado, que tenha perdido tal condição por requerimento próprio, poderá ser readmitido por proposta encaminhada à D.E., devidamente instruída com a prova do pagamento, se não for anistiado pela D.E., conforme descrito no parágrafo primeiro do art. 11 deste Estatuto.

Art. 14. Contra o ato da D.E. que indeferir pedido de admissão ou de readmissão devidamente instruído, nos termos deste Estatuto, caberá, no prazo de dez dias, recurso fundamentado à A.G., que será oportunamente convocada pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo primeiro: Contra julgamento da A.G. que indeferir proposta ou recurso para a readmissão, não caberá recurso.

Parágrafo segundo: O candidato à readmissão, cuja pretensão houver sido indeferida, poderá pleiteá-la novamente após o decurso do prazo de um ano do indeferimento.

Art. 15. O associado eliminado conforme o art. 23, incisos I, II, III, VI e VII, deste Estatuto, somente poderá pleitear readmissão após o decurso de cinco anos da data da eliminação pela A.G.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 40.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 8/48

Seção IV **Dos direitos dos associados**

Art. 16. São direitos dos sócios:

I de qualquer sócio:

- a** participar de qualquer A.G., com direito a voz, de acordo com este Estatuto e, se associado contribuinte, votar na A.G. quando esta deliberar sobre a incidência de contribuição assistencial, confederativa ou qualquer outra que for instituída pela A.G., abrangente dessa categoria de associados;
- b** gozar, para si e seus dependentes, de todos os serviços prestados pelo Sindicato, respeitadas as normas existentes e pagos os valores para eles estabelecidos:
 - 1** são considerados dependentes do associado, aqueles que figurarem como seus dependentes junto à Previdência Social oficial ou para efeito do imposto sobre a renda e que não possuam fonte de renda própria;
 - 2** os direitos dos dependentes continuarão ainda por um ano, após o falecimento do associado, se este tiver mais de um ano de admissão no quadro social, na data do falecimento;
 - 3** os direitos do cônjuge supérstite continuarão enquanto durar a viuvez e ele não formar nova entidade com caráter familiar e desde que o associado tivesse mais de um ano de associação à data do falecimento;
- c** gozar das preferências previstas na legislação vigente;
- d** recorrer de qualquer decisão dos órgãos de direção ou de representação do Sindicato, à A.G., com o prazo de trinta dias, a qual será convocada oportunamente pelo Presidente do Sindicato;
- e** apresentar sugestões à D.E. de medidas tendentes a atingirem às finalidades e objetivos do Sindicato;
- f** desligar-se voluntariamente do quadro associativo da Entidade, desde que esteja quite com os cofres sociais;

II apenas do sócio fundador ou efetivo:

- a** votar e ser votado, nas A.G. do Sindicato, desde que de acordo com as normas deste Estatuto;
- b** requerer a convocação da A.G.E., conforme este Estatuto;
- c** candidatar-se a qualquer posto eletivo nos órgãos de direção e/ou de representação do Sindicato, desde que preencha os requisitos deste Estatuto.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

II. 9/48

Parágrafo primeiro: A qualidade de sócio e os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo: Para a apuração de *quorum*, legal ou estatutário, que preveja a votação de "sócios", somente serão considerados os sócios fundadores e efetivos que preenchem as condições estatutárias para tal, face ao princípio da liberdade de associação sindical.

Art. 17. Todo aquele que se desligar da categoria representada, por mais de noventa dias, perderá automaticamente a condição de associado, independentemente de pronunciamento da A.G., ainda que ocupante de cargo de direção e/ou de representação do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A aposentadoria, a invalidez e a prestação de serviço militar obrigatório, são exceções ao previsto no *caput* e os associados, nessas condições, poderão ficar isentos das contribuições e mensalidades sindicais, a critério da D.E..

Parágrafo segundo: Os associados mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos aposentados, não poderão exercer cargos diretivos ou de representação sindical, mas terão o direito de votar.

Seção V Dos deveres dos associados

Art. 18. São deveres do associado:

I de qualquer associado:

- a** pagar pontualmente as contribuições sindicais legais, bem como as outras contribuições fixadas pela A.G., nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, tais como contribuições constantes de acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho, assinados pelo Sindicato;
- b** prestigiar o Sindicato colaborando na divulgação de suas promoções e serviços e estimulando o espírito associativo, no seio de categoria representada;
- c** não tomar atitudes sobre interesses da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- d** cumprir as leis vigentes e o Estatuto sindical; respeitar os dirigentes, os representantes e os funcionários do Sindicato e tratar a todos, inclusive os sócios, com urbanidade e respeito, tanto interna como externamente às dependências do Sindicato;
- e** acatar as decisões emanadas dos órgãos de direção e representação do Sindicato;
- f** comparecer aos eventos cívicos comemorativos de datas, festas nacionais e de categoria representada, que forem realizados pelo Sindicato;

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.421

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 10/48

II do sócio fundador ou efetivo:

- a votar nas eleições sindicais;
- b comparecer às A.G. e acatar suas decisões;
- c aceitar qualquer encargo que lhe for atribuído, desde que se julgue capacitado a satisfazê-lo;
- d bem desempenhar, com zelo e dedicação, o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- e comunicar, por escrito, alterações nos dados constantes na sua proposta de admissão ao Sindicato;
- f pagar com pontualidade a contribuição associativa (mensalidade ou anuidade sindical), que for estipulada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Os sócios espontâneos e os efetivos que se encontrem em desemprego ou inativos, pagarão as contribuições de suas responsabilidades diretamente na tesouraria do Sindicato.

Seção VI **Das penalidades aos associados**

Art. 19. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, que constarão de seus prontuários:

- I advertência escrita;
- II suspensão;
- III eliminação.

Parágrafo primeiro: A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Para o exercício de atividade em categoria representada, a cominação da penalidade sindical não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser determinada por autoridade competente para tal.

Art. 20. As faltas consideradas de pequena gravidade serão apenadas com advertência escrita, podendo ser advertidos os associados que:

- I não comparecerem a três A.G. consecutivas ou cinco alternadas, sem justa causa, a critério da D.E.;
- II não tratarem com urbanidade e respeito os dirigentes e representantes sindicais, bem como os funcionários e sócios da Entidade;
- III desrespeitarem o Estatuto, o regimento ou os regulamentos do Sindicato.

Miguel Bente Dias
DAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

II. 11/48

Parágrafo único: A competência para a aplicação de advertência é da D.E., mediante proposta do Presidente do Sindicato, e se aplicada, ensejará pedido de análise à Diretoria Plena (D.P.), que, se favorável, faculta recurso à A.G., que será convocada oportunamente pelo Presidente do Sindicato.

Art. 21. A pena de suspensão, de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, será aplicada pela D.E., mediante proposta do Presidente do Sindicato, ensejando pedido de análise à D.P., que, se favorável, faculta recurso à A.G., que será convocada oportunamente pelo Presidente do Sindicato, pena essa em decorrência de:

- I grave violação deste Estatuto, nesta incluída a reincidência em falta anteriormente punida com advertência;
- II desacato à A.G., aos órgãos de direção ou de representação do Sindicato ou aos seus componentes, com manifesto intuito de conlurbar a ordem, assumindo o risco de causar problemas ou transtornos ao Sindicato;
- III posicionamento assumido sem prévia autorização do Sindicato, que comprometa ou cause problemas à categoria ou à Entidade;
- IV deturpação de atos ou fatos que venham a comprometer a boa imagem da categoria ou do Sindicato, junto ao público em geral;
- V atuação de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares do Sindicato.

Parágrafo único: A pena de suspensão acarreta o sobrestamento do exercício de qualquer direito sindical, por parte do associado.

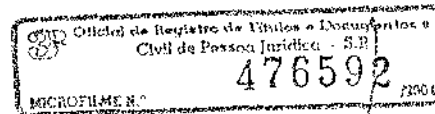
Art. 22. Será considerado suspenso automaticamente do usufruto dos seus direitos sindicais, o associado que atrasar por mais de dez dias o pagamento de qualquer contribuição instituída nos termos deste Estatuto, sem motivo justificado, a critério da D.E. ou que se afastar voluntariamente ou por desemprego, de categoria representada e não se encontrar nela aposentado.

Parágrafo único: A suspensão automática perdurará até a eliminação do associado ou até que este salde o compromisso junto ao caixa do Sindicato ou seja novamente empregado em categoria representada.

Art. 23. A pena de eliminação do quadro social poderá ser aplicada pela D.E., mediante proposta do Presidente do Sindicato, e será precedida de análise favorável pela D.P., com recurso à A.G., em última instância, que será convocada oportunamente pelo Presidente do Sindicato, e em decorrência de:

- I reincidência em falta grave punida anteriormente com a pena de suspensão;
- II gravíssima violação deste Estatuto;
- III má conduta comprovada, espírito de discórdia ou atentado contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, praticado conscientemente pelo associado. Requerer ou provocar procedimento judicialiforme civil, criminal ou administrativo contra ato da D.E., da D.P. ou da A.G., que restar ao final, improvado ou insuficientemente provado, caracteriza a má conduta comprovada;

Miguel Pereira Dias
OAB-SP 42.127



SEEVISP

ESTATUTO

fl. 12/48

- IV condenação irreconível por crime hediondo, transitado em julgado;
- V atraso por mais de noventa dias no pagamento de qualquer contribuição a que estiver obrigado, sem motivo justificado, a critério da D.E.;
- VI patrocinar ou participar de causa ou providência que contrarie interesse fundamental e inequívoco de categoria representada ou do Sindicato;
- VII praticar ato de malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato, ato esse comprovado por sentença judicial irreconível.
- VIII afastamento voluntário, transferência ou por desemprego, de categoria representada, por mais de noventa dias, a critério da D.E.
- IX intentar ato ou procedimento administrativo ou judicial visando fracionar ou dissolver o Sindicato;

Parágrafo único: A aplicação da pena de eliminação deverá contar com o parecer favorável dado pelos votos de dois terços dos membros efetivos da D.P.

Art. 24. Todas as penalidades serão aplicadas após a notificação do associado para que apresente, se quiser, defesa escrita em cinco dias, a partir do recebimento da notificação, com exceção da pena de eliminação, pelo art. 23, V ou VIII, deste Estatuto, que poderá ser aplicada pela D.E., mediante proposta do Presidente do Sindicato e ante a constatação do atraso.

Parágrafo único: A notificação poderá ser feita pessoalmente, pelo Cartório de Títulos e Documentos, pelo Correio ou por qualquer outro meio idôneo, no endereço residencial, no de trabalho ou onde possa ser encontrado o associado.

Art. 25. Os prazos de recursos contra a aplicação de penalidades, serão sempre de dez dias, a contar da entrega da notificação, comunicando tal aplicação.

Parágrafo primeiro: Os pedidos de análise de penalidades impostas pela D.E., para terem seguimento, deverão contar com os votos de dois terços dos membros efetivos da D.P.

Parágrafo segundo: O deferimento dos recursos contra penalidades impostas pela D.E., deverá contar com os votos de dois terços dos associados presentes à A.G.

Art. 26. A cominação da pena de advertência ou de suspensão não causará a perda de cargo diretivo ou de representação sindical, mas, a critério da D.E., o punido poderá ficar suspenso de suas funções, enquanto durar a suspensão.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.)

Art. 27. A A.G. é o órgão máximo do Sindicato, sendo soberana nas resoluções não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto. É constituída dos associados que, cumulativamente:

Miguel Antonio Dias
OAB-SP 13.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 13/48

- I tenham mais de dezoito anos de idade ou estejam legalmente emancipados;
- II estejam quites com os cofres sindicais;
- III estejam em pleno gozo dos direitos sindicais;
- IV tenham mais de um ano de inscrição deferida no quadro social do Sindicato;
- V estejam há mais de dois anos no exercício de atividade enquadrada em categoria representada pelo Sindicato, se associado ativo ou essa condição, antes de atingir a inatividade.

Parágrafo primeiro: A A.G. será realizada, para efeito de validade, com a presença exclusiva de associados fundadores e efetivos, que preencham as condições dos incisos deste artigo.

Parágrafo segundo: Aos demais associados, inclusive os contribuintes, espontâneos, convidados e convocados pelo Presidente do Sindicato, que participarem da A.G., será assegurado o direito à voz, mas não poderão exorbitar desse direito, sob pena de lhes ser cerceado ou, ainda, de serem retirados do ambiente da A.G.

Art. 28. As A.G. serão ordinárias (A.G.O), extraordinárias (A.G.E) e eleitorais (A.G.El.).

Parágrafo primeiro: A.G.O serão as destinadas à deliberação sobre a prestação de contas da diretoria, do exercício anterior.

Parágrafo segundo: A.G.E. serão destinadas a deliberarem exclusivamente sobre a ordem do dia para que forem convocadas.

Parágrafo terceiro: A.G.El. serão destinadas a elegerem os órgãos diretivos e de representação do Sindicato.

Art. 29. As A.G.O. e A.G.E serão convocadas:

- I. por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros efetivos da D.E. ou da D.P.;
- II. por deliberação unânime da Diretoria Plena;
- III. por deliberação unânime do Conselho Fiscal (C.F.) efetivo, em casos de sua competência específica;
- IV. por requerimento fundamentado do conjunto de associados fundadores e efetivos, que preencham as condições estatutárias para tal e que constituam, no mínimo, um quinto do quadro social do Sindicato, apto a dela participar.

Parágrafo primeiro: Nos casos dos incisos II a IV, neste último, se a fundamentação do requerimento for legal, o Presidente não poderá opor-se à convocação devendo fazê-la no prazo de trinta dias após ser comunicado e, não o fazendo, nesse prazo, será ela convocada em igual prazo, respectivamente:

Miguel Vicente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

B. 14/48

1. pelo diretor, que aprovou a convocação, de maior hierarquia na Diretoria;
2. pelo membro efetivo mais idoso do C.F.;
3. pelo primeiro signatário do requerimento dos associados.

Parágrafo segundo: As A.G. convocadas nos termos do parágrafo anterior, só serão instaladas se contarem com as presenças da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem, em primeira convocação ou de um terço deles, em segunda convocação e suas deliberações só terão validade se contarem com os votos favoráveis de dois terços dos presentes a ela.

Art. 30. A A.G.EI. será convocada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros da D.E. e realizada na conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 31. As AGO e AGE serão convocadas por edital afixado na sede do Sindicato com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e, a critério dos seus convocantes, poderão ser divulgadas pelos meios que lhe parecerem os mais convenientes, como:

- I. publicação em boletim interno, jornal ou revista editada do Sindicato;
- II. inserção na "página" do Sindicato na "internet";
- III. envio por "fax" ou "e-mail";
- IV. publicação na imprensa (contendo apenas a data, hora e local da realização da assembléia);
- V. envio por correspondência postada.

Parágrafo primeiro: O edital convocatório deverá conter a ordem do dia, os locais, datas e horários das primeira e segunda convocações e as condições de instalação da A.G., se houver, a qual somente poderá ser instalada conforme edital.

Parágrafo segundo: A A.G. poderá ser realizada em vários locais, em sequência, onde poderá ser concentrada parcela ponderável dos associados em condições dela participarem, devendo a mesa dirigente prosseguir os trabalhos e proceder as votações, fazendo-se ao final, o cômputo geral dos votos para cada proposta.

Parágrafo terceiro: Em cada local de realização da A.G. somente participarão os aptos a dela participarem, que exercerem atividades nos locais convocados; outros poderão participar, a critério dos convocantes da A.G., porém não terão direito a voto.

Parágrafo quarto: A A.G. convocada para deliberar sobre a alteração do Estatuto Sindical e outras que a D.E. determinar, poderão ser realizadas nos termos dos parágrafos anteriores, computando-se o total de participantes em cada local, para fins de apuração do quorum para instalação e para deliberação.

Miguel Natante Dias
OAB-SF 42.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 15/48

Art. 32. Qualquer A.G., com exceção de A.G.E. destinada a apreciar pedido de impedimento definitivo de membro da D.E. do Sindicato, será instalada e presidida por quem for indicado pela D.E.; caso não esteja ele presente e, na ausência de todos os membros da D.E., não será instalada, salvo se houver sido convocada nos termos do art. 29, II, III ou IV, deste Estatuto, quando então será instalada pelo primeiro assinante de sua convocação e presidida por associado que for eleito pelo plenário.

Parágrafo primeiro: A A.G. destinada a apreciar pedido de impedimento definitivo de membro da D.E. do Sindicato, será instalada por quem for indicado pela D.E. do Sindicato ou seu substituto legal, que passará a presidência ao membro efetivo mais idoso do C.F., que estiver presente ou, no caso de ausentes todos os conselheiros fiscais, ao associado eleito pela própria A.G.

Parágrafo segundo: As A.G. serão secretariadas por um secretário convidado pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo terceiro: As A.G.O. e A.G.E. poderão ter de um a cinco escrutinadores, convidados pelo seu Presidente.

Art. 33. A ata da A.G. será lavrada por qualquer meio idôneo e deverá ser assinada pelos seus presidente, secretário e escrutinador, podendo ser lavrada e aprovada no final da própria assembléia ou submetida à aprovação na A.G. seguinte.

Parágrafo único: Caso um dos membros da mesa dirigente da A.G. recuse-se a assinar a ata, o Presidente do Sindicato assiná-la-á juntamente com o Presidente ou com o Secretário da A.G. e, se o Presidente da A.G. for o Presidente do Sindicato, bastará a sua assinatura na ata.

Art. 34. Genericamente a A.G.O. e a A.G.E. reúnem-se em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condição dela participar ou, em segunda e última convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de tais associados.

Parágrafo único: Também genericamente essas Assembléias deliberam por maioria simples dos associados que se encontrarem presentes na hora da votação e que manifestarem seus votos.

Art. 35. Dependerá de "quorum" específico, para reunir-se, a A.G. realizada para:

- I. alienação de patrimônio imobiliário do Sindicato, que exigirá a presença da maioria absoluta dos sócios aptos a dela participarem, em primeira convocação, ou qualquer número desses associados, em segunda convocação, esta, no mínimo, três dias após a primeira;
- II. dissolução do Sindicato, especialmente convocada para esse fim e que exigirá a presença mínima de dois terços dos associados em condições dela participarem, tanto em primeira como em segunda convocação, sendo que a segunda só poderá acontecer, no mínimo, dez dias após;
- III. alterar, total ou parcialmente, o Estatuto do Sindicato ou para destituir dirigente sindical, que exigirá a maioria absoluta dos associados aptos a dela participarem, em primeira convocação ou um terço desses associados, em segunda convocação.

Miguel Dantas Dias
OAB/SP 43.427

SEEV/ISSP

ESTATUTO

fl. 16/48

Art. 36. Reunida a A.G., suas deliberações dependerão de "quorum" específico, quando versarem sobre:

- I. dissolução do Sindicato, que exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos associados aptos a participarem da A.G.;
- II. alienação do patrimônio imobiliário do Sindicato e pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho que exigirá o voto favorável de dois terços dos associados presentes à A.G.;
- III. alteração, total ou parcial, do Estatuto do Sindicato; destituição de dirigente sindical; autorização para instauração de instância, nos dissídios coletivos, ou para celebração de convenção coletiva ou para assinatura de acordo coletivo, e autorização para a decretação de greve; que exigirá o voto favorável de dois terços dos associados presentes à A.G..

Art. 37. A votação na A.G. poderá ser:

- I. simbólica, modalidade consistente na manifestação daqueles que discordarem da aprovação, devendo aqueles que concordarem, permanecerem sem manifestação, ou vice-versa, a critério do Presidente da A.G.;
- II. nominal, modalidade consistente na manifestação do voto, quando for o nome do associado anunciado pela mesa dirigente da A.G.;
- III. por aclamação, modalidade consistente na manifestação coletiva dos votos, com os associados aplaudindo qualquer manifestação expressa de votação;
- IV. secreta, modalidade consistente na obtenção do voto do associado através de cédula única contendo as palavras "aprovado" e "não aprovado", com um quadrinho ao lado de cada uma onde o associado marcará o seu voto, devendo fazer a marca em cabine que garanta o sigilo do voto, e, ato contínuo, colocará a cédula devidamente dobrada, na urna destinada à recepção dos votos, que deverá ser previamente examinada e lacrada, garantindo assim a sua inviolabilidade.

Parágrafo primeiro: As votações simbólica, nominal e por aclamação, serão tomadas no recinto em que for realizada a A.G., enquanto que a secreta poderá ser tomada no recinto ou nos locais de atividade, casos estes em que será amplamente divulgada a votação e deverá ser tomada em cada local previamente designado.

Parágrafo segundo: Com exceção das votações constantes neste Estatuto, as demais votações serão procedidas nas modalidades que a D.E. entender conveniente.

Art. 38. Serão sempre por escrutínio secreto as deliberações da A.G. sobre:

- I. eleição dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, desde que haja mais de uma chapa registrada;
- II. alienação do patrimônio imobiliário sindical;

Miguel Barente Dias
GAB/SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 17/48

- III. julgamento de recursos contra penalidades impostas pela D.E.;
- IV. todas as demais matérias que a D.E. entender como conveniente este sistema de votação.

Art. 39. É de competência exclusiva da A.G., dentre outras especificadas neste Estatuto:

- I. tomar e julgar as contas da Diretoria, acompanhadas ou não de parecer do C.F.;
- II. eleger os membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato;
- III. julgar os recursos versando sobre penalidades impostas pela D.E., bem como sobre atos por ela praticados;
- IV. julgar o pedido de impedimento temporário ou definitivo dos membros dos órgãos de direção e de representação da Entidade;
- V. autorizar a permuta ou alienação do patrimônio imobiliário sindical;
- VI. fixar as contribuições a serem pagas pelos associados e demais integrantes da categoria representada;
- VII. autorizar a filiação do Sindicato a qualquer entidade sindical de nível superior, nacional ou internacional, com exceção de Federação de categoria representada;
- VIII. autorizar a dissolução do Sindicato;
- IX. alterar o Estatuto do Sindicato;
- X. decidir soberanamente sobre tudo o que possa interessar ao Sindicato;
- XI. resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas em razão dos dispositivos deste Estatuto, ou referendar solução adotada;
- XII. autorizar a Fundação, a participação, a contribuição para a manutenção ou o subvencionamento pelo Sindicato, com cláusulas de retorno ou a "fundo perdido", de entidades previstas no art. 2º, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. autorizar a assinatura de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou a instauração de instância, nos dissídios coletivos;
- XIV. autorizar a prática de qualquer atividade lícita, pelo Sindicato, prevista no artigo 2º, inciso VI, deste Estatuto;
- XV. decretar a greve;
- XVI. autorizar a instituição de sub-sede, delegacia ou escritório de representação do Sindicato, em qualquer lugar que interesse ao Sindicato;
- XVII. autorizar a readmissão de associados eliminados do quadro social, cuja competência não seja da D.E. ou, sendo, que ela tenha indeferido o pedido;

Miguel Parente Dias
OAB-SP 42.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 18/48

- XXVIII.** outorgar títulos de sócios honorários e de "Presidente de Honra";
- XIX.** autorizar, quando lhe for solicitado pela D.E., o exercício de prerrogativas asseguradas ao Sindicato, pela legislação vigente, por decisão judicial ou por acordo bilateral;
- XX.** não acatar qualquer tipo de intervenção governamental na organização sindical;
- XXI.** declarar a perda de mandato de qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, salvo no caso de transferência do exercício de atividades ou encerramento das mesmas, na base territorial do Sindicato, que importem no afastamento de categoria representada, por mais de noventa dias, caso este em que a competência será da D.E.;
- XXII.** designar a Diretoria Provisória para exercer as atribuições da D.E., em caso de vacância desta e de toda a D.P.;
- XXIII.** designar Conselho Provisório para exercer as atribuições do C.F., em caso de vacância do mesmo;
- XXIV.** autorizar a doação, pelo Sindicato, com cláusula de retorno ou a "fundo perdido", a qualquer entidade prevista no art. 2º, VIII, deste Estatuto;
- XXV.** decidir quanto à participação do Sindicato na fundação de Federação de categoria representada, bem como quanto à desfiliação do Sindicato de Federação de categoria representada ou, ainda, de filiação ou desfiliação de outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais;
- XXVI.** instituir qualquer tipo de auxílio a beneficiar ao associado, assim como aos servidores do Sindicato, bem como estabelecer normas para concessão de empréstimos e auxílios, pelo Sindicato;
- XXVII.** fixar ou referendar a fixação e/ou pagamentos efetuados a título de salários mensais a serem ou já pagos ao Presidente e ao Diretor Financeiro do Sindicato, bem como a outros membros de órgãos de direção e de representação do Sindicato, sendo que os do Presidente e do Diretor Financeiro não poderão ser superiores a quinze vezes o maior salário normativo de categoria representada e os demais, não poderão ser superiores a dois terços desses salários;
- XXVIII.** fixar ou referendar a fixação e/ou pagamentos efetuados de gratificações periódicas a serem ou já pagas a título de "ajuda de custo" e/ou "verba de representação" e/ou "diárias", aos membros da D.E. e a outros membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato;
- XXIX.** autorizar ou referendar a convocação feita pela D.E., de qualquer membro eleito de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, a prestar serviços à Entidade, com conseqüente afastamento, total ou parcial, de suas atividades profissionais.
- XXX.** isentar determinada categoria ou segmento de sócios do pagamento de determinada contribuição sindical, bem como autorizar a Diretoria Executiva a devolver os valores de determinada contribuição sindical aos sócios pertencentes a determinada categoria de sócios;

Miguel Parente Dias
OAB-SP 49.421

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 19/48

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 40. São órgãos de direção do Sindicato:

- I. **Diretoria Executiva (D.E.)**, composta de três membros, com um cargo de Presidente e dois de Vice-Presidentes, sendo um Financeiro e ou Administrativo.
- II. **Diretoria Plena (D.P.)**, composta de quatorze membros, sendo os três da D.E., mais quatro cargos de Diretores Operacionais e mais sete cargos de Diretores de Base.
- III. **Conselho Fiscal (C.F.)**, composto de três membros efetivos com os cargos de Conselheiros Fiscais.

Parágrafo primeiro: A D.P. e o C.F. terão suplentes, no mínimo de um terço do número total de suas composições.

Parágrafo segundo: Os mandatos dos membros dos órgãos de direção terão a duração máxima de cinco anos e expiram na mesma data.

Parágrafo terceiro: Os membros dos órgãos de direção do Sindicato gozam das prerrogativas e vantagens constantes nas disposições constitucionais, legais e deste Estatuto e terão direito a toda e qualquer assistência prestada pelo Sindicato, gratuitamente.

Parágrafo quarto: A D.E. poderá remanejar os demais membros efetivos eleitos da D.P., como entender oportuno e conveniente para o Sindicato, independentemente da ordem de eleição.

Parágrafo quinto: A aceitação do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, implicará na obrigação de residir na denominada "Região Metropolitana de São Paulo".

Parágrafo sexto: Todos os membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato deverão ser brasileiros.

Parágrafo sétimo: É vedada qualquer interferência na direção do Sindicato, por pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Entidade, inclusive autoridades públicas, ficando excluídos desta proibição os empregados e assessores contratados pelo Sindicato.

Art. 41. É de competência da D.E., dentre outras constantes neste Estatuto:

- I. estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos do Sindicato, supervisionando-os;
- II. admitir ou readmitir associados, nos termos deste Estatuto;
- III. administrar o patrimônio sindical e inclusive adquiri-lo, permutá-lo, aplicá-lo e aliená-lo, ainda que imobiliário; autorizar a baixa, doação ou venda de material inservível ou de itens patrimoniais totalmente depreciados, bem como o aluguel de imóveis ou de equipamentos desnecessários ao serviço do Sindicato, nos termos deste Estatuto;

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 20/48

- IV. realizar a fundação, a participação, a contribuição para a manutenção e a subvenção pelo Sindicato, ou ainda a doação de patrimônio sindical, com cláusulas de retorno ou a "fundo perdido", de/para entidades previstas no inciso VIII do art. 2º, deste Estatuto, autorizada pela A.G.;
- V. implementar a prática de qualquer atividade sindical lícita, aprovada pela A.G., prevista no artigo 2º, inciso VI, deste Estatuto;
- VI. elaborar a prestação de contas da gestão financeira do exercício anterior, submetendo-a ao julgamento da A.G., após remessa ao C.F., bem como, submeter ao julgamento da A.G. a prestação de contas da gestão, no final do mandato, com as mesmas cautelas;
- VII. recorrer à A.G. contra a rejeição de suas contas, bem como recorrer ao Poder Judiciário contra a rejeição definitiva delas pela A.G.;
- VIII. propor à A.G. a fixação da contribuição associativa e outras contribuições a serem pagas pelos associados e demais integrantes de categoria representada, arrecadando-as, depois de aprovadas, bem como arrecadar as contribuições legais instituídas e as multas fixadas neste Estatuto;
- IX. solicitar à A.G., quando necessária, autorização para filiação ou desfiliação do Sindicato a entidade sindical de nível superior, nacional ou internacional, filiando-o, após tal aprovação;
- X. instituir e instalar sub sede, delegacia ou escritório de representação do Sindicato, designando os seus dirigentes;
- XI. instituir e instalar, sempre que julgar oportuno, necessário ou conveniente, órgão auxiliar à administração do Sindicato, tal como departamento, comissão ou outro;
- XII. firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, autorizados pela A.G., bem como instaurar dissídio coletivo de trabalho, autorizado pela A.G., esgotada a possibilidade de conciliação;
- XIII. instituir comissão formada por integrantes de categoria profissional representada e/ou desses integrantes e representantes de categoria econômica correspondente, com função de conciliação de dissídios individuais entre os trabalhadores e os empregadores respectivos, inclusive com função de arbitragem, nos termos da legislação vigente, bem como designar árbitros para dirimir negociação coletiva de trabalho;
- XIV. realizar a suspensão ou paralisação das atividades de categoria representada, determinada pela A.G.;
- XV. manter, diretamente ou através de convênio ou contrato, serviço de assistência jurídica, médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial, securitária, social e outras, bem como cursos de ensino técnico-profissional ou de aperfeiçoamento, de utilidade para as categorias representadas ou para o quadro social do Sindicato;
- XVI. manter, quanto possível, cadastro dos integrantes do quadro social;

Assinado por
Ogival Parente Dias
OAB-SP 13.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 21/48

- XVII. filiar o Sindicato à Federação de categoria representada, independente de autorização da A.G. ou desfiliá-lo, após aprovação da A.G., bem como fundar Federação de categoria representada;
- XVIII. promover campanha de sindicalização dos membros da categoria, podendo, inclusive, oferecer incentivos de qualquer natureza, a cada um dos sócios ou à parcela deles, escolhida ou sorteada;
- XIX. propor à A.G. a outorga de títulos de sócios honorários, bem como de "Presidente de Honra";
- XX. conceder empréstimos e auxílios, ao seu critério e nos limites de sua competência ou conforme estabelecido pela A.G.;
- XXI. aplicar penalidades de sua competência, inclusive aos servidores do Sindicato;
- XXII. apreciar as justificativas dos associados para as ausências às A.G. e dos membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, para essas ausências e às reuniões a que deveriam comparecer;
- XXIII. conceder licença a qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, pelo prazo que determinar;
- XXIV. suspender Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Conselheiro Fiscal, Delegado Representante, delegado sindical ou representante sindical;
- XXV. designar representantes do Sindicato, junto às Entidades sindicais de níveis superiores a que se filiar, bem como junto aos órgãos públicos ou privados;
- XXVI. convocar os sócios eleitos, para a posse nos respectivos cargos, e empossá-los, bem como convocar Diretor Operacional ou Diretor de Base para assumir cargo vago, definitiva ou temporariamente, na D.E.;
- XXVII. convocar dirigente ou representante do Sindicato, para prestar serviços à Entidade, em regime de tempo parcial ou integral, com referendo da A.G.;
- XXVIII. autorizar a convocação dos suplentes dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, escolhendo-os, a seu critério, entre aqueles que foram eleitos e independentemente da ordem em que constaram na chapa eleita;
- XXIX. coordenar as atividades dos Diretores Operacionais e de Base;
- XXX. designar delegados, observadores ou meros participantes em reuniões promovidas por outras entidades, com as quais interesse ao Sindicato manter intercâmbio, custeando-lhes as despesas e atribuindo-lhes diárias e/ou ajuda de custo;
- XXXI. manter contatos com órgãos de divulgação, imprensa, rádio, televisão e serviços de relações públicas de outras organizações, visando divulgar os interesses das categorias e do Sindicato;
- XXXII. autorizar o pagamento de salário mensal e/ou de gratificação única ou periódica, a título de ajuda de custo e/ou de verba de representação e/ou de "diária", ao membro de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, até o limite estatutário ou conforme autorização da A.G.;

Miguel Barente Dias
OAB-SP 43 427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 22/48

- XXXIII. exercer todas as demais prerrogativas que lhe estão reservadas neste Estatuto;
- XXXIV. firmar convênios e/ou contratos com qualquer associação civil ou sindical, para administrá-la, representá-la e/ou agir em seu nome, total ou parcialmente;
- XXXV. propor, pela totalidade de seus membros, à A.G., a dissolução do Sindicato, viabilizando-a, se aprovada;
- XXXVI. diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas;
- XXXVII. não acatar qualquer tipo de intervenção governamental em organização sindical, denunciando-a incontinenti, quer judicialmente, quer publicitariamente, quer junto aos organismos sindicais nacionais e internacionais;
- XXXVIII. decidir as impugnações de candidaturas, bem como os recursos contra a realização de eleições, nos termos previstos neste Estatuto;
- XXXIX. elaborar e aprovar regimento e regulamentos internos, sempre que entender oportuno, necessário e/ou conveniente;
- XL. exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral, "ad referendum" da A.G., quando necessário;
- XLI. exercitar quaisquer poderes não reservados especificamente à A.G. e aos demais órgãos de direção e de representação do Sindicato, bem como, exercitar esses mesmos poderes, em caso de urgência, "ad referendum" da A.G.;
- XLII. resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência dos dispositivos deste Estatuto, "ad referendum" da A.G.

Art. 42. É de competência da D.P., dentre outras constantes neste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da A.G.;
- II. emitir parecer, quando solicitada pela D.E., sobre qualquer assunto;
- III. convocar à A.G. nos termos deste Estatuto;
- IV. exercer todas as demais prerrogativas que lhe estão reservadas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas pela D.E..

Art. 43. A D.P. e a D.E. somente se reunirão quando convocadas por dois terços dos membros da D.E. ou também, no caso da D.P., quando convocada pela totalidade dos seus membros.

Parágrafo primeiro: A DP ou a DE somente se reunirão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Miguel Parente Dias
OAB/SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 23/48

Parágrafo segundo: As deliberações da DP ou da DE serão tomadas por maioria de votos dos seus respectivos membros presentes, reservado ao Presidente do Sindicato, além do seu voto normal, o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 44. A D.E. tem a incumbência de operacionalizar todas as decisões da A.G. e terá competência, além das que lhe são reservadas, para a decisão de matérias que reputar urgentes, convenientes e/ou oportunas ao Sindicato.

Parágrafo único: A D.E., além das suas, investe-se das competências da A.G. e de todos os demais órgãos de direção e de representação do Sindicato, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 45. O Conselho Fiscal (C.F.) é o órgão encarregado de fiscalizar, examinar e acompanhar o movimento econômico e financeiro do Sindicato.

Art. 46. É de competência do C.F.:

- I. emitir parecer sobre balanços anuais, prestações de contas e outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pela D.E.;
- II. requerer a convocação da A.G.E., pela totalidade dos seus membros, quando julgar necessária, nos termos deste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo primeiro: O C.F. reunir-se-á quando convocado por dois terços dos membros da D.E. e só deliberará com a presença de, no mínimo, dois dos seus membros efetivos.

Parágrafo segundo: O C.F. cooperará com a D.E., D.P. e com a A.G., todas as vezes que a isso for solicitado.

Parágrafo terceiro: Quando o C.F. entender que houve desvios e incorreções na administração financeira do Sindicato e que ocorreram por dolo de membro ou de membros dos órgãos de direção ou de representação, desvios e incorreções aceitos como procedentes e de má-fé pela A.G., o C.F. poderá representar à autoridade policial competente, para a apuração de eventual ocorrência de delito, desde que o faça pela totalidade dos seus membros.

Art. 47. O quadro funcional do Sindicato será estruturado pela D.E., mediante proposta da D.E..

Parágrafo primeiro: A admissão, a modalidade de contratação, a forma e variações remuneratórias, a definição de atribuições, os afastamentos por licença e por férias, a aplicação de penalidades e a demissão de servidor do Sindicato, são de competência da D.E..

Miguel Vicente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 24/48

Parágrafo segundo: Ao Sindicato fica assegurado o direito de contratação de empregados com qualquer nomenclatura e com atribuições financeiras, administrativas e técnicas e de assessorias técnicas especializadas, em qualquer área de seu interesse, podendo recair tal contratação em pessoas jurídicas ou pessoas físicas, estas em forma de contratos trabalhistas ou contratos para prestação de serviços sem vínculos empregatícios, se a contratação trabalhista não for a mais conveniente e oportuna para o Sindicato.

Parágrafo terceiro: A competência para a contratação é da D.E..

Art. 48. Compete concorrentemente ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Sindicato, dentre outras constantes neste Estatuto e sempre em conjunto de pelo menos dois deles:

- I. representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante os poderes públicos e perante os particulares, podendo outorgar mandato a profissional legalmente habilitado para o patrocínio de tal representação ou, ainda, constituir procuradores e/ou prepostos com poderes plenos de representação do Sindicato;
- II. delegar a qualquer membro da D.P. poderes de sua competência específica, inclusive assinatura de cheques, fazendo as comunicações, aos interessados, previamente;
- III. administrar e dirigir o Sindicato, conjuntamente com os demais membros dos órgãos de direção e de representação, delegando-lhes competências e atribuindo-lhes encargos e funções;
- IV. convocar as reuniões de D.E., D.P., C.F. e D.R., bem como as A.G., divulgando-as conforme lhes parecer mais adequado, instalando-as, presidindo-as e indicando o seu secretário, com exceção do C.F. e das A.G. excepcionadas neste Estatuto;
- V. assinar todos os papéis oficiais de uso interno e externo do Sindicato, podendo delegar poderes para tal, restritos às assinaturas e vistos nos papéis de mero expediente;
- VI. obrigatoriamente com a assinatura do Vice-Presidente Financeiro, assinar os cheques e demais papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras e patrimoniais, para o Sindicato, recebendo, dando quitação e efetuando os pagamentos do Sindicato;
- VII. apresentar ao C.F., um balancete mensal ou "boletim de caixa" da situação econômico-financeira da Entidade;
- VIII. elaborar a prestação de contas do exercício findo e do período da gestão;
- IX. autorizar e ordenar as despesas e pagamentos do Sindicato;
- X. convocar qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, para prestar serviços à entidade, em regime de tempo integral ou parcial, com autorização ou referendo da A.G.;

Miguel Clemente Dias
DAR-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 25/48

- XI. autorizar o pagamento de salário e/ou de gratificação, periódica ou única, bem como valores a título de "ajuda de custo" e/ou de "verba de representação" e/ou de "diária", ao membro de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, ou a quem for designado para representar o Sindicato em qualquer evento, nos limites impostos por este Estatuto, pela A.G., se houverem sido estabelecidos ou nos limites aprovados pela D.E., caso a A.G. não os houver fixado;
- XII. convocar os sócios eleitos para a posse, nos respectivos cargos, e empossá-los, bem como, convocar os suplentes de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, para assumirem temporária ou definitivamente os cargos vagos;
- XIII. contratar empregados, pertencentes à categoria representada ou não, para as atribuições financeiras, administrativas e técnicas, caso não as queira delegar aos Vice-Presidentes ou a outros membros da D.P., delimitando-as, podendo delegar-lhes poderes de sua competência específica, inclusive para assinatura de cheques, isoladamente ou em conjunto com ele, fazendo previamente, aos interessados, as comunicações de praxe;
- XIV. estabelecer as modalidades de votação nas A.G., que não estejam expressamente definidas neste Estatuto;
- XV. coordenar, através do Presidente ou de um Vice-Presidente, que for designado por eles, os pleitos eleitorais, com todas as atribuições previstas neste Estatuto, inclusive indeferindo ou deferindo e processando as impugnações de candidaturas e recursos contra a realização das eleições;
- XVI. coordenar todas as atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais do Sindicato, promovendo eventos para a confraternização entre os associados e/ou os integrantes de categoria representada;
- XVII. coordenar todos os serviços de assistências social, jurídica, médica, odontológica e outras, fornecidas pelo Sindicato aos associados e demais integrantes de categoria representada;
- XVIII. coordenar os trabalhos de sindicalização dos integrantes da categoria;
- XIX. estabelecer a ordem do dia das reuniões dos órgãos de direção e de representação do Sindicato e diligenciar, o que for necessário, à realização dessas reuniões;
- XX. manter contatos com órgãos de divulgação, imprensa, rádio, televisão e serviços de relações públicas de outras organizações, visando divulgar os interesses de categoria representada e do Sindicato, bem como coordenar a propaganda e publicidade de interesse do Sindicato;
- XXI. manter intercâmbio com entidades sindicais de qualquer nível e categoria profissional ou econômica;
- XXII. conceder os auxílios aprovados pela D.E. ou A.G.;
- XXIII. substituírem-se mutuamente, na ordem que decidirem por maioria.

AC 12004/1000
Dante V. Mas
010-SP 43.421

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 26/48

Art. 49. Ao Vice-Presidente Financeiro compete, dentre outras estabelecidas neste Estatuto e privativamente:

- I. dirigir os serviços de execução das atividades financeiras e da Secretaria do Sindicato, mantendo sob sua guarda e responsabilidade a documentação pertinente e os arquivos da Entidade;
- II. efetuar o recolhimento bancário dos saldos de caixa, excedentes a cinquenta salários mínimos;

Art. 50. Ao Diretor Operacional e ao Diretor de Base compete:

- I. substituir os membros da D.E., sempre que convocado por ela e em razão das faltas e ausências eventuais de algum dos seus membros;
- II. auxiliar a D.E. em suas atribuições e no limite das competências que lhe forem por ela delegadas;
- III. se designado pela D.E., secretariar e redigir ou fazer redigir as atas das reuniões dos órgãos de direção e de representação do Sindicato;
- IV. convocar a A.G., nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor Operacional e o Diretor de Base poderão ter denominação fantasia para o seu cargo, a critério da D.E..

Capítulo VI DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art. 51. O Sindicato será representado, junto ao Conselho de Representantes de Federação de categoria representada, por dois Delegados Representantes efetivos.

Parágrafo primeiro: Os D.R. terão, no mínimo, um suplente.

Parágrafo segundo: Aos Delegados Representantes (D.R.) compete a participação no Conselho de Representantes da Federação, adotando as posições que lhes parecerem de mais conveniência para o Sindicato e para a categoria representada, discutindo-as, sempre que possível, previamente, com a D.E., para que a posição assumida reflita o pensamento da direção do Sindicato.

Parágrafo terceiro: O voto no Conselho de Representantes será proferido sempre pelo Delegado efetivo que for autorizado pela D.E. ou, na omissão desta, pelo delegado cujo nome figurou em primeiro lugar na chapa eleita.

Parágrafo quarto: Os D.R. e suplentes serão eleitos com a votação dada à chapa eleita para a Diretoria do Sindicato e gozam das prerrogativas e vantagens constantes nas disposições constitucionais, legais e deste Estatuto, inclusive as constantes no seu art. 40, § 3º.

Parágrafo quinto: O Sindicato, através da D.E., poderá designar representantes junto às demais entidades sindicais a que for filiado.

Miguel Parente Dias
OAB/SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 27/48

Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 52. O membro do órgão de direção ou de representação do Sindicato perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo;
- IV. incidir em afastamento previsto no artigo 23, inciso VIII, deste Estatuto ou em atraso previsto no inciso V, do mesmo artigo;
- V. houver sido condenado definitivamente por crime hediondo, após a sua posse;
- VI. tiver má conduta comprovada, prevista neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A perda do mandato será declarada pela A.G., salvo no caso do inciso IV, do *caput*, cuja declaração será procedida pela D.E.

Parágrafo segundo: Configura-se o abandono do cargo, pelo vice-presidente, diretor, conselheiro fiscal ou delegado representante, com a falta a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, para as quais for convocado, do órgão a que ele pertença, injustificadas ou insuficientemente justificadas, a critério da D.E..

Parágrafo terceiro: O membro de qualquer órgão que perder o mandato, será substituído na forma deste Estatuto e ficará impedido de concorrer à eleição para qualquer cargo, nos órgãos do Sindicato, pelo prazo de cinco anos, a contar da efetivação da perda do mandato.

Art. 53. Toda suspensão ou destituição de cargo diretivo ou de representação, obrigatoriamente será precedida de notificação, que assegure, ao interessado, o direito de defesa, em dez dias.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no *caput*, as suspensões ou destituições feitas com fundamento no artigo 29, incisos V e VIII, deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Da decisão de suspensão ou destituição, salvo nas exceções previstas no parágrafo primeiro, deste artigo, caberá recurso, com efeito suspensivo, à A.G., no prazo de dez dias, na forma deste Estatuto.

Capítulo VIII DA RENÚNCIA OU FALECIMENTO

Art. 54. Falecendo o membro de qualquer órgão do Sindicato, abre-se a vaga correspondente, que será preenchida pelo seu substituto, na forma deste Estatuto.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl 28/48

Art. 55. Qualquer membro de qualquer órgão do Sindicato, pode renunciar ao exercício de seu cargo.

Parágrafo primeiro: A renúncia será formulada por escrito e encaminhada à D.E..

Parágrafo segundo: Se a renúncia for do Presidente do Sindicato, deverá ser apresentada a um dos Vice-Presidentes do Sindicato.

Parágrafo terceiro: Se a renúncia for coletiva, da D.P., assim entendida quando formulada por todos os seus membros efetivos e suplentes, será igualmente encaminhada à D.E. renunciante, a qual permanecerá nos cargos até a recomposição do órgão, através de nova eleição ou designação de Diretoria Provisória, com incumbência de promover nova eleição no prazo a ser estipulado pela A.G.

Parágrafo quarto: Se a renúncia for coletiva, do C.F., assim entendida quando formulada por todos os seus membros, efetivos e suplentes, será encaminhada à D.E.

Parágrafo quinto: No caso dos dois parágrafos iniciais, a D.E. recomporá o órgão a que pertença o renunciante, com suplente eleito ou, na falta deste, com a eleição, por ela, de qualquer associado que preencha as condições de elegibilidade, para assumir o cargo vago.

Parágrafo sexto: No caso dos terceiro e quarto parágrafos, a D.E. convocará a A.G. para deliberar sobre as renúncias, no prazo de trinta dias, devendo a A.G. decidir quanto à recomposição do órgão respectivo, através de nova eleição a ser realizada nos termos deste Estatuto, ou designação de Diretoria Provisória, no caso da D.E. ou de Conselho Provisório, no caso do C.F., com as atribuições estatutárias para o funcionamento do órgão.

Parágrafo sétimo: Se a renúncia for coletiva do órgão de representação do Sindicato, a recomposição do mesmo será feita pela D.E., que poderá, se entender oportuno e conveniente, convocar eleições, caso em que os eleitos completarão os mandatos.

Parágrafo oitavo: O renunciante será substituído pelo seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

Capítulo IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56. Havendo falta ou impedimento ocasional, licença, perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, a D.E. convocará um suplente, que preencherá o respectivo órgão; não havendo suplente eleito, a D.E. poderá eleger qualquer associado para tal preenchimento.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Sindicato será substituído pelo Vice-Presidente que a D.E. designar; não havendo designação pela D.E., a substituição será feita pelo Vice-Presidente na ordem de colocação na chapa eleita.

Parágrafo segundo: Qualquer Diretor poderá ser convocado para assumir cargo na D.E., recaiando a convocação no Diretor que a D.E. entender estar melhor preparado para assumir o cargo vago eventual ou definitivamente.

Miguel Davente Dias
OAB-SP 43.427

SEEEVISSP

ESTATUTO

fl. 29/48

Capítulo X DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 57. O exercício social corresponderá ao ano civil, tendo seu início em primeiro de janeiro e final em trinta e um de dezembro.

Art. 58. O patrimônio do Sindicato constitui-se das seguintes fontes de receitas:

- I. contribuição sindical, arrecadada na forma e condições previstas em lei;
- II. contribuições associativas (mensalidades ou anuidades), cobradas dos associados efetivos e fundadores;
- III. outras contribuições instituídas pela A.G.;
- IV. doações e legados de qualquer natureza, desde que não impliquem em dependência ou subserviência do Sindicato;
- V. bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI. aluguéis de imóveis e equipamentos;
- VII. juros, correção monetária e rendimentos de títulos e depósitos;
- VIII. mutações patrimoniais;
- IX. outras rendas eventuais;
- X. valores auferidos pela prática de qualquer atividade sindical lícita, prevista no artigo 2º, inciso VI, deste Estatuto.

Art. 59. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente.

Art. 60. A A.G. decidirá soberanamente quanto aos valores das contribuições associativas (anuidades ou mensalidades) a serem cobradas dos associados efetivos, bem como quanto a outras contribuições a serem cobradas dos mencionados associados e dos demais integrantes das categorias representadas, por permissão legal ou em decorrência de prestação assistencial ou de natureza diversa, podendo constar de acordos, contratos, convenções, convênios e dissídios coletivos de trabalho.

Parágrafo único: Nenhum participante da categoria representada poderá eximir-se do pagamento das contribuições aprovadas pela A.G..

Art. 61. O patrimônio imobiliário do Sindicato será adquirido pela D.E., podendo ser alienado, permutado e doado, após prévia autorização da A.G.

Parágrafo primeiro: A venda somente será feita pela D.E., após a decisão da A.G.

Miguel Larente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

R. 30/48

Parágrafo segundo: Precederá a venda do imóvel a sua avaliação por empresa idônea, que atue no mercado imobiliário local.

Parágrafo terceiro: A aquisição de patrimônio imobiliário não dependerá de aprovação prévia ou referendo da A.G., porém, quando possível, deverá ser concretizada após a avaliação conforme prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto: O Sindicato poderá permutar o seu patrimônio e, se for patrimônio imobiliário, a Diretoria deverá ser autorizada pela A.G., observadas as avaliações para os objetos da permuta, não podendo restar prejuízo para o Sindicato.

Parágrafo quinto: A A.G. poderá autorizar a D.E. a fazer a doação de parte do patrimônio do Sindicato, ainda que imobiliário, que não poderá ultrapassar vinte por cento em cada ano, mediante cláusulas de contraprestação de serviços ou de retorno social, que caracteriza a doação a "fundo perdido", neste último caso, às entidades previstas no inciso VIII do art. 2º, deste Estatuto.

Parágrafo sexto: As doações serão concretizadas após a avaliação da parte a ser doada.

Parágrafo sétimo: As despesas decorrentes da doação serão suportadas pelo donatário.

Art. 62. Havendo a dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à Federação de categoria representada, a que estiver filiado o Sindicato, que o administrará e dele usufruirá até que outro Sindicato, de mesma categoria representada, seja registrado no órgão competente, quando a este será transferido o patrimônio remanescente.

Art. 63. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão julgados e punidos conforme a legislação vigente.

Art. 64. A D.E. elaborará "boletins de caixa" ou balancetes mensais, que serão agrupados anualmente com relatório sucinto das atividades do Sindicato ou em um balanço geral, constituindo-se na "prestação de contas" do exercício, que serão encaminhados ao C.F., para pareceres e, após, nos prazos constantes neste Estatuto, à deliberação da A.G..

Parágrafo primeiro: No final da gestão, a D.E. elaborará a prestação de contas da gestão, nos mesmos moldes, que submeterá à A.G.

Parágrafo segundo: À rejeição das contas da D.E., cabe recurso para nova A.G., no prazo de trezentos e sessenta dias e, mantida a rejeição, provocação judicial, em igual prazo, caso a D.E. entenda que a rejeição tenha sido ilegal ou arbitrária.

Parágrafo terceiro: Enquanto não transitar em julgado a decisão final de rejeição das contas, inclusive no âmbito judicial, serão elas consideradas pendentes e não cercearão direitos sindicais dos membros da gestão.

Parágrafo quarto: Depois de um ano de aprovada a prestação de contas da Diretoria, os documentos das receitas e das despesas poderão ser incinerados, a critério da D.E., exceto os documentos cuja guarda a lei determina, sendo que estes somente poderão ser incinerados após o decurso do prazo assinalado pela lei.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 31/48

Capítulo XI DA FILIAÇÃO DO SINDICATO À FEDERAÇÃO E OUTRAS ENTIDADES

Art. 65. O Sindicato poderá filiar-se à Federação de categoria representada, bem como poderá associar-se a outros Sindicatos para fundar nova federação, caso em que a desfiliação da anterior será automática e só se concretizará após o registro da nova.

Parágrafo primeiro: A decisão de filiação à Federação será da D.E. e independerá de deliberação da A.G.

Parágrafo segundo: A decisão de fundação de nova Federação, dependerá de deliberação prévia pela A.G., nos termos deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: A decisão de desfiliação de Federação dependerá de deliberação prévia da A.G., nos termos deste Estatuto.

Art. 66. O Sindicato poderá filiar-se a qualquer entidade sindical de nível superior de categoria representada ou de caráter multi-profissional, regional, estadual, interestadual, nacional ou internacional, desde que autorizado pela A.G., nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A proposta de filiação será de iniciativa da D.E. e deverá ser encaminhada à A.G. devidamente fundamentada, especificada a contribuição econômico-financeira e/ou patrimonial que o Sindicato deverá efetivar e os benefícios que tal filiação trará à Entidade e aos integrantes da categoria representada.

Parágrafo segundo: O Sindicato poderá cancelar a sua filiação a qualquer entidade a que estiver filiado obedecida a determinação da A.G., realizada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: A proposta de desfiliação será de iniciativa da D.E. e deverá ser encaminhada à A.G. devidamente fundamentada.

Capítulo XII DAS ELEIÇÕES

Art. 67. As eleições para preenchimento dos cargos nos órgãos de direção e de representação do Sindicato, serão realizadas em A.G.EI., a cada cinco anos.

Parágrafo primeiro: É opcional o voto nas eleições sindicais, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo: A coleta de votos será realizada entre um e dez dias, a critério da D.E. e desde que haja mais de uma chapa concorrendo.

Parágrafo terceiro: As eleições poderão ser realizadas em sábados, domingos e feriados, mas deverão ser realizadas, no mínimo, em um dia útil para a categoria representada.

Parágrafo quarto: A D.E. designará o Presidente do pleito, que poderá ser membro da categoria ou estranho a ela, podendo também, a seu exclusivo critério, formar comissão eleitoral para diligenciar a realização das eleições, a qual terá função apenas de execução, cabendo as decisões ao Presidente do Pleito.

Miguel Warente Dias
9AB-SP 48.427

SEEV/ISSP

ESTATUTO

fl. 32/48

Parágrafo quinto: Sendo ou não formada a comissão eleitoral, o pleito deverá contar, obrigatoriamente, com a assessoria de, no mínimo, um advogado que poderá ser contratado especificamente para tal fim.

Parágrafo sexto: O Presidente do Pleito poderá ser contratado especialmente para tal fim.

Parágrafo sétimo: A D.E. poderá contratar segurança especial para a realização de eleição, a seu exclusivo critério, independente de autorização ou referendo da D.E., da D.P ou da A.G.

Parágrafo oitavo: A A.G.El. será instalada e presidida pelo Presidente do Pleito, tendo seu início com a declaração de instalação e, se for o caso, com a instalação da mesa coletora de votos fixa na sede sindical e término após a proclamação do resultado da eleição, quando o Presidente do Pleito convocará os eleitos para a posse ou, se não houver eleitos, declarará encerrada a A.G.El..

Art. 68. O processo eleitoral será formado com as seguintes peças, além de despachos, pareceres e cotas nele exaradas:

- I. cópia do edital de convocação;
- II. cópia da publicação do aviso resumido do edital;
- III. requerimentos de registro de chapas, com fichas de qualificações dos candidatos e demais documentos a acostados;
- IV. cópia do edital de publicação das chapas registradas e prazo para impugnações;
- V. cópias das comunicações sobre registro de candidaturas;
- VI. impugnações apresentadas, notificações aos impugnados para contra-razões e decisões da D.E. sobre as impugnações;
- VII. exemplar da cédula única;
- VIII. relação de eleitores e folha de votantes;
- IX. atas das mesas coletoras, da mesa apuradora e da A.G.El.;
- X. cópia do edital de publicação do resultado do pleito;
- XI. recursos apresentados sobre as eleições, notificações para apresentação de contra-razões pelos interessados e decisões dos recursos;
- XII. ata e termos de compromissos de posse dos eleitos.

Parágrafo primeiro: O processo eleitoral será mantido sob a guarda do Presidente do Pleito.

Parágrafo segundo: Qualquer candidato poderá ter vista do processo eleitoral, devendo para tanto requerê-la, por escrito, a qual lhe será permitida na Secretaria da eleição do Sindicato, não podendo os autos serem dali retirados.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 42.421

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 33/48

Art. 69. A D.E., através de edital, convocará a A.G.El., com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, que acontecerá obrigatoriamente entre trezentos e sessenta e sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo primeiro: O edital será afixado na sede do Sindicato, devendo conter as datas e horários da realização da eleição, locais de votação e se poderá haver mesas coletoras itinerantes; realização de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas; prazo para registro de chapas; endereço e horários de funcionamento da Secretaria eleitoral, no período do registro de chapas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do edital prever a utilização de mesas itinerantes, deverá mencionar se funcionarão em mesmo horário que a mesa coletora fixa na sede sindical ou se poderão ter horários diferentes e, ainda, se funcionarão todos os dias em que funcionará a fixa na sede ou se poderão funcionar em apenas um ou alguns dos dias em que ela funcionar.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do edital não prever a utilização de mesas coletoras itinerantes ou de não conter a ressalva contida no parágrafo anterior, ou, ainda, na hipótese das mesas coletoras itinerantes funcionarem em dias e/ou horários diferentes da fixa da sede, as datas e horários de funcionamento das mesmas serão determinadas em edital complementar, afixado na sede sindical, até o dia imediatamente anterior à realização do início da eleição.

Parágrafo quarto: A eleição acontecerá num período mínimo de seis horas, salvo na hipótese de haver chapa única concorrente, quando poderá acontecer por aclamação, a critério do Presidente do Pleito, sendo eleita com qualquer número de eleitores presentes no ato de instalação da A.G.El.

Parágrafo quinto: A D.E. fará publicar aviso no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município de São Paulo ou, ainda, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, contendo simplesmente a comunicação da convocação da eleição e a data em que ela acontecerá, além de menção do prazo e do local onde serão aceitas as inscrições das chapas, e do local onde se encontrará o edital completo da convocação.

Art. 70. O prazo para registro de chapas será de três dias, a contar da publicação do "aviso" e será cumprido na Secretaria eleitoral do Sindicato.

Art. 71. É eleitor o associado que preencha, dez dias antes do início da eleição, os requisitos para participar da A.G., constantes neste Estatuto, salvo se associado espontâneo, honorário ou efetivo, este que se encontre em desemprego.

Art. 72. É elegível o eleitor que preencha, à data do início da eleição, os seguintes requisitos:

Alguem
Alguem Parente Dias
9AB-SP 42427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 34/48

- I. esteja há mais de três anos no exercício efetivo de atividade ou profissão contida em categoria representada, dentro da base territorial do Sindicato ou esteja, nesse tempo, no desempenho de cargo de direção ou de representação do Sindicato ou ainda esteja aposentado como integrante de categoria representada, somando, neste caso, pelo menos dois anos de exercício efetivo e período de aposentadoria na categoria e na base territorial do Sindicato;
- II. esteja há mais de dois anos associado ou reabilitado ao Sindicato;
- III. não tenha tido definitivamente rejeitadas as suas contas de exercício em cargo de direção sindical, nos cinco anos imediatamente anteriores ao início da eleição;
- IV. não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, lesão essa comprovada e com trânsito em julgado, nos cinco anos imediatamente anteriores ao início da eleição;
- V. não tenha sido condenado por crime hediondo, em sentença irrecorrível ou se o tenha, que preencha os requisitos legais para a obtenção da reabilitação;
- VI. não esteja suspenso dos seus direitos sindicais, em decisão irrecorrível e esteja no gozo dos seus direitos políticos;
- VII. não tenha sido titular ou sócio de empresa pertencente a categoria econômica correspondente de categoria profissional representada, nos dez anos imediatamente anteriores ao início da eleição ou, tendo sido tal empregador, há mais tempo, que nem ele e nem a empresa respondam ação judicial trabalhista e/ou outra decorrente dessa participação;
- VIII. não tenha perdido mandato no Sindicato, nos cinco anos imediatamente anteriores ao início da eleição;
- IX. seja brasileiro e tenha, no mínimo, dezoito anos completos, na data do início da eleição, ou esteja legalmente emancipado, na data do registro da chapa;
- X. não esteja empregado no Sindicato ou em entidade de grau superior do sindicalismo da categoria representada;
- XI. não esteja prestando serviço militar obrigatório;
- XII. não tenha má conduta comprovada, nos termos deste Estatuto;
- XIII. não defenda pública e ostensivamente, entidades de qualquer natureza, sem registros legais, cujos princípios ideológicos e atividades sejam consideradas contrárias ao interesse nacional.

Art. 73. O associado poderá candidatar-se para cargo efetivo ou suplente em qualquer órgão de direção e/ou de representação do Sindicato.

Parágrafo primeiro: O candidato somente poderá figurar em uma chapa registrada e nessa chapa, somente para um cargo em órgão de direção e/ou um cargo em órgão de representação.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 35/48

Parágrafo segundo: O candidato que figurar em duas ou mais chapas, lerá indeferido o registro de sua candidatura em todas as chapas.

Parágrafo terceiro: É permitida a reeleição do candidato que estiver no exercício de cargo de direção e/ou de representação do Sindicato.

Art. 74. As inscrições para disputar as eleições serão feitas em chapas completas, com especificações de cargos.

Parágrafo primeiro: A chapa conterá os candidatos a cargos efetivos para a D.E., D.P., C.F. e D.R. junto à Federação da categoria, em número completo e, pelo menos, candidatos que preencham, um terço dos cargos de suplentes, de cada um desses órgãos.

Parágrafo segundo: A chapa poderá conter ainda as candidaturas aos cargos de representação junto às Entidades sindicais a que o Sindicato for oficialmente filiado.

Parágrafo terceiro: A chapa será registrada com protocolo mencionando a data e horário de sua apresentação na Secretaria eleitoral do Sindicato.

Parágrafo quarto: Para ser registrada, a chapa apresentará:

1. requerimento assinado pelo candidato encabeçador pleiteando, ao Presidente do Pleito, o registro da chapa, que relacionará por órgão, neste os candidatos a cargos efetivos e os candidatos a suplentes;
2. anexas ao requerimento, as fichas de qualificações totalmente preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos, em modelo fornecido pelo Sindicato;
3. anexas às fichas, cópias da cédula de identidade (RG) e do CPF/MF do candidato, que poderão ser dispensadas, quando o candidato for notoriamente conhecido do Presidente do Pleito;
4. declaração do candidato, sob as penas da lei e sob pena de indeferimento ou cancelamento, a qualquer tempo, de sua candidatura, de que não se encontra incurso em qualquer impedimento legal ou estatutário à candidatura pretendida, bem como que são verdadeiros os dados constantes em sua ficha de qualificação;

Parágrafo quinto: Apresentada a chapa para registro, o seu encabeçador será o seu representante, podendo outorgar procuração a um advogado para representar a chapa junto ao Sindicato.

Parágrafo sexto: Verificada a documentação da chapa e constatada a sua irregularidade, será notificado, em dois dias, o seu encabeçador ou o candidato, cuja documentação apresentar falha, para que, no prazo de quarenta e oito horas, promova a complementação de documentação, sob pena de indeferimento liminar do requerimento da candidatura e, se caso for, de indeferimento liminar do requerimento de registro da chapa.

Parágrafo sétimo: Será indeferido o registro da chapa que não tiver deferidas as candidaturas de associados que preencham a totalidade do cargos efetivos e mais um terço dos cargos de suplentes da D.P., C.F. e D.R..

Parágrafo oitavo: O indeferimento do registro da chapa será notificado ao seu encabeçador.

Miguel Davente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 36/48

Art. 75. No prazo de dez dias, após o encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do Pleito publicará, na Secretaria do Sindicato, edital contendo as chapas registradas e os números com que elas figurarão na cédula única, que deverá ser o da ordem cronológica de sua entrada no protocolo da Secretaria.

Parágrafo primeiro: No mesmo edital constará o indeferimento do registro de qualquer chapa e os motivos que o justificaram.

Parágrafo segundo: O edital abrirá o prazo para impugnações de candidaturas e recurso contra o indeferimento do registro de chapas.

Art. 76. Somente candidato constante em chapa apresentada tempestivamente para registro e que tiver deferida a sua candidatura, poderá apresentar impugnação a qualquer outra candidatura, fazendo-o em expediente assinado, que será protocolado na Secretaria eleitoral do Sindicato, no prazo máximo de dois dias a contar da publicação do edital.

Parágrafo primeiro: Para exercitar esse direito, o candidato poderá ter vista do processo eleitoral, na Secretaria eleitoral do Sindicato, mediante requerimento escrito, não podendo retirar os autos.

Parágrafo segundo: A impugnação somente poderá ser fundamentada nas causas de inelegibilidade, previstas neste Estatuto.

Parágrafo terceiro: Da impugnação apresentada, no prazo de dois dias, será notificado o encabeçador da respectiva chapa ou o próprio impugnado, para que apresente defesa escrita, se assim o quiser, no prazo de dois dias, findo o qual se reunirá a D.E., dentro de três dias, para decidir quanto à impugnação.

Art. 77. O candidato poderá requerer a desistência de sua candidatura, que será deferida ou não pelo Presidente do Pleito, a seu exclusivo critério.

Parágrafo único: O requerimento de desistência será feito por escrito, assinado e protocolado na Secretaria do Sindicato.

Art. 78. Deferida a impugnação ou desistência de candidatura o candidato não poderá ser substituído na composição da chapa e dela será notificado, no prazo de dois dias, o encabeçador da chapa ou o próprio candidato.

Parágrafo primeiro: Se as impugnações ou desistências deferidas tornarem impossível a manutenção da chapa, isto é, os candidatos remanescentes não preencherem os cargos efetivos e, pelo menos, um terço de suplentes da D.P., ou do C.F. ou de D.R., a chapa ficará impossibilitada de concorrer e não deverá figurar na cédula única.

Parágrafo segundo: No caso de não haver tempo para a confecção da cédula única, sem a menção da chapa inelegível, o Presidente fará divulgar amplamente a impugnação e determinará às mesas coletoras que instruem a cada eleitor, que o voto marcado para a referida chapa será considerado *voto em branco*.

Parágrafo terceiro: Em caso de morte de candidato, serão automaticamente remanejados os demais candidatos ao respectivo órgão, podendo o encabeçador da chapa indicar, no prazo de vinte e quatro horas, um nome para figurar em último lugar no mesmo órgão.

Miguel Parente Dias
943-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 37/48

Art. 79. A partir do nono dia imediatamente anterior à realização do início da eleição, o Presidente do Pleito fará elaborar a *relação dos eleitores*.

Parágrafo único: Até o segundo dia que anteceder o início da eleição, o Presidente do Pleito dará publicidade à *relação dos eleitores*, através de sua afixação na sede Sindical.

Art. 80. Até o dia imediatamente anterior ao do início da eleição, o Presidente do Pleito determinará a quantidade de mesas coletoras fixas e itinerantes, os itinerários destas últimas, as composições de todas, bem como elaborará e divulgará, na Secretaria do Sindicato, as *folhas de votantes* em cada mesa coletora.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Pleito arbitrará um valor de ajuda de custo a cada membro de mesa coletora.

Parágrafo segundo: A mesa coletora será composta de um presidente, podendo ter até três mesários, que não poderão ser membros da Diretoria do Sindicato, candidatos ou seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, diretos.

Art. 81. Até o dia imediatamente anterior à realização do início da eleição, o Presidente designará o Presidente da Mesa Apuradora da eleição e seus auxiliares, que deverão ser pessoas de notória idoneidade.

Parágrafo único: O Presidente do Pleito arbitrará um valor de ajuda de custo a cada membro da mesa apuradora.

Art. 82. O Presidente do Pleito fará confeccionar a cédula única em quantidade que supra a eleição.

Parágrafo primeiro: A cédula única deverá conter todas as chapas com condições estatutárias de concorrerem, sendo confeccionadas em papel branco, com tinta e tipos uniformes, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, por impressão de tarja, no verso do local onde deve ser feita a marca de votação e sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo: As chapas figurarão na cédula única, por ordem numérica.

Parágrafo terceiro: A cédula única conterá em seu verso, local destinado à rubrica do presidente da mesa coletora.

Parágrafo quarto: Ao lado de cada chapa haverá um quadrinho em branco, onde o eleitor assinalará o seu voto.

Art. 83. O Presidente do Pleito preparará o material eleitoral que será usado pela mesa coletora, dentre outros:

I. urna, com fechadura que garanta a sua inviolabilidade;

Miguel Parente Dias
OAB-SP 42.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 38/48

- II. cabine, que garanta o sigilo do voto;
- III. quantidade de cédulas, que supra a necessidade da mesa coletora;
- IV. caneta azul ou preta;
- V. fita adesiva, para lacração da urna;
- VI. papéis para a confecção das atas da mesa coletora;
- VII. *folhas de votantes* da mesa coletora;
- VIII. credenciais para os componentes da mesa;
- IX. itinerário da mesa coletora;
- X. sobrecartas e envelopes destinados à coleta de votos em separado e impugnados;
- XI. outros materiais que o Presidente do Pleito entender que sejam necessários, oportunos ou convenientes para o funcionamento regular da mesa coletora.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Pleito fará distribuir ao Presidente da mesa coletora, o material eleitoral, com antecedência ao horário estipulado em edital de convocação da eleição, para início da coleta de votos.

Parágrafo segundo: O Presidente da mesa coletora conferirá o material eleitoral recebido, responsabilizando-se pelo mesmo, após o recebimento.

Art. 84. O Presidente e, se forem designados, os demais membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento de votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo primeiro: Não estando presente o presidente da mesa coletora, o Presidente do Pleito nomeará *ad hoc*, um presidente para a mesa.

Parágrafo segundo: Estando ausente mesário previamente designado, o Presidente do Pleito poderá nomear *ad hoc*, alguém para substituí-lo, ou determinar que a mesa trabalhe sem o mesário.

Art. 85. Caso haja mais de um chapa concorrente, na data e horário, estipulado no edital de convocação da eleição, para o seu início, o Presidente do Pleito declarará aberta a A.G.El., instalando a urna fixa que coletará os votos dos associados na sede sindical.

Parágrafo primeiro: Nas datas, horários e locais estabelecidos em edital, serão instaladas as mesas coletoras itinerantes, pelo seu Presidente.

Parágrafo segundo: No primeiro dia da eleição, o Presidente da mesa coletora examinará a urna destinada aos votos dos eleitores, verificando sua integridade e facultando aos demais mesários e fiscais credenciados, se houver, o seu exame, após o que a lacrará, com fita adesiva, que rubricará e facultará aos demais membros da mesa, que também o façam.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

SEEVISSP

ESTATUTO

II. 39/48

Parágrafo terceiro: O Presidente da mesa coletora instalará a cabine destinada ao uso dos eleitores para a votação, cuidando para que seja indevassável, garantindo assim, o sigilo do voto, dando, a seguir, início à votação.

Art. 86. A votação transcorrerá no horário constante em edital.

Parágrafo primeiro: O Presidente da mesa coletora, determinará os intervalos para as refeições, cuidando para que o período da eleição não inferiorize seis horas.

Parágrafo segundo: Durante o período da votação, um dos mesários, se houver, substituirá o Presidente da mesa coletora, em sua ausência momentânea, garantindo a ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo terceiro: Entendendo necessária a substituição definitiva do Presidente da mesa coletora ou de qualquer mesário, o Presidente do Pleito procedê-la-á.

Parágrafo quarto: Somente poderão permanecer no recinto em que estiver instalada a mesa coletora, os seus integrantes, os fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, à razão de um por chapa, o Presidente do Pleito, o assessor jurídico do pleito e o eleitor, este somente durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo quinto: Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora, a exceção daqueles constantes no parágrafo anterior, poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Parágrafo sexto: A indicação de fiscais é facultativa e deverá ser feita previamente ao Presidente do Pleito, pelo encabeçador da chapa, dentre os eleitores.

Parágrafo sétimo: Aos membros da mesa coletora e aos fiscais, serão fornecidos crachás de identificação, pelo Presidente do Pleito, e a eles fica vedado o uso de qualquer identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo oitavo: Ao Presidente da Mesa coletora cabe a fiscalização da regularidade da eleição, no âmbito de sua mesa coletora, podendo, se for o caso, requisitar força policial para tal.

Parágrafo nono: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já houverem votado todos os eleitores constantes da *folha de votantes* da respectiva mesa coletora ou se motivo imperioso, como a segurança da urna, da mesa coletora ou da própria eleição, além de outros, a critério do Presidente do Pleito, assim justificarem o encerramento antecipado.

Art. 87. A votação processar-se-á como segue:

- I. o eleitor dirigir-se-á à mesa coletora identificando-se, com um documento expedido por órgão governamental competente, o qual contenha foto sua ou através da carteira de associado, fornecida pelo Sindicato e assinada pelo Presidente do Sindicato;

Miguel Larente Dias
OAB-SP 49.421

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 40/48

- II. depois de identificado, o eleitor assinará a *folha de votantes*; receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa coletora, dirigindo-se à cabine onde assinalará o seu voto no quadro ao lado da chapa de sua preferência, dobrando-a a seguir, de modo que, a marca do seu voto não fique visível, deixando, entretanto, visível a rubrica do Presidente da mesa coletora;
- III. saindo da cabine, o eleitor dirigirá-se à mesa coletora, onde mostrará ao Presidente a cédula rubricada e dobrada e, obtendo deste a autorização, depositá-la-á na urna. Se o Presidente da mesa verificar, sem nela tocar, que a cédula apresentada pelo eleitor, não é a mesma que lhe foi entregue para votar, convidá-lo-á a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que ele recebeu da mesa coletora; se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 88. Poderão votar os eleitores que comprovarem tais condições e que não constem na folha de votação da mesa coletora, devendo fazê-lo em separado.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Pleito poderá determinar que os votos em separado somente ocorram perante determinada mesa coletora.

Parágrafo segundo: Para exercer o voto em separado, o eleitor comprovará documentalmente sua condição de eleitor perante a mesa coletora.

Art. 89. Será coletado em separado o voto do eleitor que for impugnado por fiscal devidamente credenciado junto à mesa coletora, desde que a impugnação seja deferida pelo Presidente da mesa.

Parágrafo primeiro: Poderá o fiscal, cuja impugnação tenha sido indeferida, formular protesto escrito contra o indeferimento, o qual deverá constar da ata da mesa coletora.

Parágrafo segundo: O voto em separado será coletado observando-se:

1. comprovação da qualidade de eleitor;
2. assinatura de *folha de votantes* apartada;
3. entrega ao eleitor de cédula, onde ele assinalará o seu voto, como descrito neste Estatuto;
4. entrega de envelope onde o eleitor colocará a cédula, na presença do Presidente da mesa coletora, sendo fechado o envelope, no qual nada será anotado;
5. entrega de sobre-carta devidamente anotada, com os dados do eleitor (nome, documentos apresentados e outros dados que o Presidente da mesa coletora julgar relevantes), onde o eleitor colocará o envelope contendo o voto, na presença do Presidente da mesa, fechando a sobrecarta e depositando-a na urna.

Ata do Presidente Dias
000-SP 49.427

SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 41/48

Art. 90. À hora determinada em edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega dos documentos de identificação, ao Presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo primeiro: Caso não haja mais eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Parágrafo segundo: Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada com aposição de fitas de papel adesivo, que deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa coletora e poderão ser rubricadas pelos demais membros da mesa e fiscais credenciados junto à ela, se houver.

Parágrafo terceiro: O Presidente da mesa coletora fará lavrar ata dos trabalhos do dia, que será assinada por ele, podendo ser também pelos demais membros da mesa e pelos fiscais credenciados junto a ela, se houver, devendo conter:

1. hora de início e de encerramento dos trabalhos;
2. quantidade de eleitores relacionados, que votaram normalmente;
3. quantidade de eleitores relacionados, que foram impugnados e que tiveram os seus votos coletados em separado;
4. quantidade de eleitores não relacionados, cujos votos foram coletados em separado;
5. menção a protestos escritos formulados pelos fiscais devidamente credenciados perante a mesa coletora, referentes aos trabalhos do dia.

Art. 91. A urna e o material eleitoral, findos os trabalhos do dia, ficarão sob a guarda do Presidente do Pleito, em local por ele designado, que poderá ser na sede sindical ou em outro local, que ao seu critério, ofereça melhor segurança.

Parágrafo primeiro: As urnas, a critério exclusivo do Presidente do pleito, ficarão sob vigilância policial, de associados, dos próprios integrantes da mesa coletora ou de segurança especialmente contratada para tal fim, designados pelo Presidente do Pleito.

Parágrafo segundo: As urnas das mesas coletoras itinerantes poderão ficar sob a guarda do Presidente da Mesa, caso os trabalhos devam recomençar em local distante da sede sindical.

Parágrafo terceiro: O descerramento da urna, em dia de continuação da coleta de votos, deverá ser feito na presença dos mesários da respectiva mesa coletora e dos fiscais perante ela credenciados, se houver e que estejam presentes, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Parágrafo quarto: A ausência de mesários ou fiscais não impedirá o descerramento da urna, que será feito pelo Presidente da Mesa, nos termos deste Estatuto.

Art. 92. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da mesa coletora, para que outra seja usada, entregando, assim que possível, a urna esgotada, devidamente lacrada, à guarda do Presidente do Pleito.

Miguel Parente Dias
DAF 2º 43.127

Art. 93. No horário previsto em edital, para encerramento da votação, e tendo votado o último eleitor presente, o Presidente da Mesa coletora fará lavrar a ata final dos trabalhos, que obedecerá aos ditames deste Estatuto, para a lavratura da ata do final dos trabalhos do dia, lacrando a urna, entregando-a, juntamente com o material eleitoral e as atas ao Presidente do Pleito, mediante recibo.

Art. 94. Após o término dos trabalhos de coleta de votos, imediatamente ou não, o Presidente da Mesa Apuradora instalará os trabalhos de apuração da eleição, em local previamente designado pelo Presidente do Pleito, em sessão pública aos associados do Sindicato, que preencham as condições de eleitores.

Parágrafo primeiro: Ausente o Presidente da mesa apuradora ou qualquer dos membros designados pelo Presidente do Pleito, este designará, no ato, o substituto ao faltoso, cuidando sempre para que a designação recaia sobre pessoa idônea.

Parágrafo segundo: Poderão participar da sessão de apuração, como únicas exceções àqueles previstos *caput*, autoridades, sindicalistas, funcionários e assessores do Sindicato, Presidentes e Mesários das mesas coletoras e outras pessoas, desde que convidados ou convocados pelo Presidente do Pleito.

Parágrafo terceiro: O Presidente do Pleito poderá contratar segurança especial para a sessão de apuração da eleição.

Art. 95. O Presidente da mesa apuradora determinará a apuração dos votos, garantida a fiscalização por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, dentre os eleitores, à razão de um por chapa, facultada também às chapas, a indicação de um advogado, para cada chapa, junto à Presidência da Mesa Apuradora, tudo com antecedência mínima de um dia e indicações feitas ao Presidente do Pleito.

Parágrafo primeiro: Serão apurados os votos normais e os coletados em separado, cuja apuração for determinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo segundo: Os votos em separado serão apurados retirando-se os envelopes das sobrecartas e colocando-os juntamente com as cédulas normais, ainda não abertas. Depois de juntados todos os envelopes de votos em separado e as cédulas normais, abrirem-se os envelopes, retirando-se as cédulas neles inseridas, colocando-se-as, sem as abrir, no meio das cédulas normais, de forma a garantir o sigilo do voto.

Parágrafo terceiro: Serão válidos os votos assinalados para uma única chapa, cuja marca esteja no quadrinho correspondente à chapa e que não permita identificar o eleitor.

Parágrafo quarto: A cédula, cuja marca de voto não esteja no quadrinho da chapa, poderá ter o voto computado, desde que, a critério do Presidente da mesa apuradora, a marca não permita identificar o eleitor e não deixe dúvidas quanto à intenção do voto.

Parágrafo quinto: O voto assinalado para mais de uma chapa ou através de marca que permita a identificação do eleitor ou não permita computá-lo para uma chapa com absoluta segurança, quanto à intenção do eleitor, será computado como *voto nulo*.

Parágrafo sexto: A cédula que não contiver qualquer marca, será computada como *voto em branco*.

Miguel Pereira Dias
OAB/SP 43.427

Art. 96. Contadas as cédulas de cada urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o da *folha de votantes* da mesa coletora, procedendo à apuração, se o número for igual ou inferior ao da folha.

Parágrafo primeiro: Se for superior ao da folha, procederá à apuração, descontando, em igualdade de condições, das chapas concorrentes, o número de votos em excesso.

Parágrafo segundo: Se o excesso for igual ou superior a cinquenta por cento dos votos da urna, esta será anulada.

Parágrafo terceiro: A anulação da urna não implicará, necessariamente, na anulação da eleição, salvo se os votos da urna anulada forem iguais ou superiores à diferença entre a primeira e a segunda colocada.

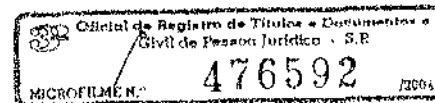
Art. 97. Ao final da apuração de todas as mesas coletoras, o Presidente da mesa apuradora anunciará o resultado da eleição e proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único: Se duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos, não será proclamada eleita qualquer chapa, devendo o Presidente do Pleito convocar nova eleição para realizar-se no prazo máximo de quinze dias, concorrendo, nesta eleição, apenas as chapas empatadas.

Art. 98. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora determinará a lavratura da ata da apuração, que conterá:

- I. relato sucinto dos trabalhos de apuração;
- II. nomes dos membros da Mesa Apuradora, dos fiscais e assessores jurídicos credenciados, junto a ela, pelas chapas concorrentes, do Presidente e do Assessor Jurídico do pleito, se estes estiverem presentes à apuração;
- III. dados sobre a coleta de votos, se julgar relevantes;
- IV. totais da apuração, por mesa coletora, contendo:
 - a. total de eleitores constantes na *folha de votantes*, que votaram;
 - b. total de eleitores, que não constavam na *folha de votantes*, que votaram em separado e cujos votos foram apurados;
 - c. total de nomes que constavam na *folha de votantes*, que foram impugnados, votaram em separado e cujas impugnações foram acatadas pelo Presidente da Mesa Apuradora, não sendo apurados os votos;
 - d. total de votos apurados;
 - e. totais de votos atribuídos a cada chapa;
 - f. total de votos nulos;
 - g. total de votos em branco;

Ata da Mesa Apuradora
Presidente Dias
04-SP-43421



SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 44/48

- V. totais gerais da apuração da eleição contendo:
- a. total de eleitores constantes na *folha de votantes*, que votaram;
 - b. total de eleitores, que não constavam na *folha de votantes*, que votaram em separado e cujos votos foram apurados;
 - c. total de nomes que constavam na *folha de votantes*, que foram impugnados, votaram em separado e cujas impugnações foram acatadas pelo Presidente da Mesa Apuradora, não sendo apurados os votos;
 - d. total de votos apurados;
 - e. totais de votos atribuídos a cada chapa;
 - f. total de votos nulos;
 - g. total de votos em branco;
- VI. proclamação de eleição da chapa que tenha obtido o maior número de votos, ou não proclamação, caso nenhuma tenha obtido tal número de votos;
- VII. menção a protestos escritos apresentados à mesa apuradora, desde que relativos aos trabalhos de apuração, bem como os despachos neles proferidos pelo Presidente da mesa;
- VIII. assinaturas do Presidente e do Secretário da Mesa Apuradora, facultadas também às demais pessoas mencionadas no inciso II deste artigo;

Art. 99. A recontagem dos votos de uma determinada mesa coleitora ou geral, poderá ser pleiteada por fiscal de chapa concorrente e poderá ser deferida, a critério do Presidente da Mesa Apuradora, caso entenda que o pedido tem procedência e não é procrastinatório.

Parágrafo primeiro: Dos indeferimentos poderá o fiscal apresentar protesto escrito, que será anexado à ata da mesa apuradora.

Parágrafo segundo: Somente fiscal regularmente credenciado perante a mesa apuradora poderá formular protesto escrito, desde que verse sobre os trabalhos de apuração, o qual será imediatamente despachado pelo Presidente da mesa e ficará anexo à ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo terceiro: Havendo protesto escrito, que verse sobre a apuração, contagem ou recontagem dos votos, proclamada ou não uma chapa eleita, o presidente da mesa apuradora, ao final dos trabalhos, determinará a lacração das cédulas entregando-as, juntamente com o material eleitoral e de apuração, ao Presidente do Pleito, para a guarda, até decisão final em eventual recurso.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 42.431

Art. 100. Assiste somente a candidato regularmente registrado e concorrente à eleição o direito de recorrer contra a realização da eleição, em qualquer fase dela.

Parágrafo primeiro: O prazo para apresentação do recurso escrito, na Secretaria eleitoral do Sindicato, em duas vias, é de dez dias, a partir da data da apuração da eleição.

Parágrafo segundo: A interposição de recurso, nos termos deste Estatuto, ou de medida judicial contra a realização ou resultado da eleição, suspende a posse dos eleitos, permanecendo no exercício dos cargos de direção e de representação do Sindicato, os membros daqueles órgãos, até a decisão final irrecorrível do recurso ou da medida judicial.

Parágrafo terceiro: A interposição de medida judicial versando sobre chapa concorrente, antes ou durante a realização da coleta de votos ou a sessão de apuração dos resultados, faculta ao Presidente do Pleito adiar ou suspender a eleição até sentença final transitada em julgado, aplicando-se o parágrafo 2º, deste artigo, caso sobrevenha o término do mandato.

Art. 101. No prazo de cinco dias, o Presidente do Pleito despachará o recurso, deferindo-lhe ou não seguimento, à luz de sua fundamentação e se a petição estiver suficientemente instruída.

Parágrafo primeiro: Deferido o processamento do recurso, o Presidente mandará notificar as chapas concorrentes, através dos seus encabeçadores, para que apresentem contra-razões escritas, no prazo de dez dias, se quiserem.

Parágrafo segundo: Com ou sem as contra-razões, o Presidente do Pleito após decorrido o prazo, poderá ouvir as assessorias jurídicas do pleito e/ou do Sindicato, sobre o recurso e, se o fizer, será no prazo máximo de quinze dias, findo o qual o Presidente convocará a D.E. para apreciá-lo e o decidir.

Parágrafo terceiro: Deferido o recurso, o Presidente do Pleito, no prazo máximo de cento e oitenta dias, convocará nova eleição, nos termos deste Estatuto, prorrogado o mandato dos membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, automaticamente.

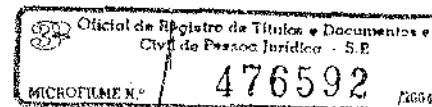
Parágrafo quarto: Da decisão da D.E., qualquer candidato poderá recorrer à A.G., que será oportunamente convocada pelo Presidente do pleito.

Parágrafo quinto: Se o recurso for contra o deferimento, a A.G.E. decidirá preliminarmente o recurso original e, se mantido o deferimento da D.E., o Presidente do pleito convocará nova eleição nos termos do parágrafo terceiro, deste artigo.

Parágrafo sexto: Se o recurso for contra o indeferimento e a A.G.E. decidir mantê-lo, essa decisão será irrecorrível e, se decidir contrário, isto é, decidir que o recurso contra as eleições deve ser deferido, determinará ao Presidente do pleito que convoque nova eleição, nos termos do parágrafo terceiro, deste artigo.

Parágrafo sétimo: O prazo para interposição de recurso contra a decisão da D.E., à A.G., será de dez dias, a contar da data da decisão da D.E. e deverá ser entregue na Secretaria eleitoral do Sindicato, em duas vias.

Miguel José de Melo
OAB-SP 49.427



SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 46/48

Art. 102. É anulável a eleição que deixe de observar os prazos essenciais contidos neste Estatuto ou que tenha sido viciada por ato que comprovadamente tenha prejudicado qualquer chapa, desde que ela não tenha sido eleita e não tenha se omitido na postulação do direito ferido, na oportunidade própria, contribuindo, com sua omissão, para a ocorrência do vício.

Art. 103. O resultado da eleição será publicado na Secretaria do Sindicato, no prazo máximo de vinte dias depois da apuração.

Parágrafo único: O Presidente do Pleito fará comunicação do resultado da eleição aos empregadores dos eleitos, à Federação da categoria representada, se a esta o Sindicato for filiado e a outras autoridades e entidades que julgar necessário, oportuno e conveniente.

Art. 104. A posse dos eleitos acontecerá em local previamente escolhido, de comum acordo entre o Presidente do Sindicato e o encabeçador da chapa eleita e se fará na data do término do mandato do Presidente ou antes desta data, se houver comum acordo entre ambos.

Parágrafo primeiro: Nos dias que antecederem o término dos mandatos dos dirigentes em exercício, a D.E. eleita, de comum acordo com a D.E. em exercício, poderá acompanhar a administração do Sindicato, para que, quando da posse, não haja solução de continuidade na vida administrativa da Entidade; não havendo o comum acordo, não haverá o acompanhamento.

Parágrafo segundo: Se não houver acordo, quanto ao local da posse, será ela realizada na sede sindical.

Parágrafo terceiro: O eleito assinará termo de compromisso de bem desempenhar o cargo em que for investido, respeitando a Constituição e as leis do País, o Estatuto, o Regulamento e os Regimentos do Sindicato.

Parágrafo quarto: A posse poderá ser em sessão solene ou meramente administrativa.

Parágrafo quinto: Será lavrada ata da posse dos eleitos.

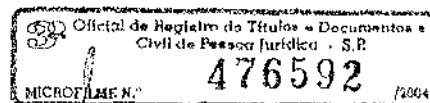
Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos dispositivos deste Estatuto.

Art. 106. O Sindicato prestará à família do sócio, em caso de morte deste e quando possível, os auxílios indispensáveis aos funerais, a título de empréstimo, a ser ressarcido, quando do recebimento do *auxílio funeral* pago pela Previdência Social e/ou pela empregadora do associado ou por pecúlio de entidade de classe.

Parágrafo único: O Sindicato poderá instituir, através da A.G., o *auxílio funeral*, a ser concedido à família do sócio que vier a falecer.

Miguel Parente Dias
OAB/SP 48.427



SEEVISSP

ESTATUTO

fl. 47/48

Art. 107. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 108. A A.G. poderá conferir o título de *presidente de honra* a ex-presidente do Sindicato, cuja atuação tenha sido manifestamente relevante para o Sindicato e/ou para a categoria representada.

Parágrafo primeiro: O título será vitalício, gratuito e meramente honorífico, não conferindo ao seu titular qualquer função administrativa junto ao Sindicato.

Parágrafo segundo: A proposta de concessão desse título, devidamente justificada, será apresentada pelo Presidente do Sindicato, não podendo recair em pessoa que não tenha, pelo menos, dez anos de atividade na categoria e na base territorial do Sindicato.

Parágrafo terceiro: Poderá haver mais tantos *presidentes de honra* quantos forem os ex-presidentes do Sindicato.

Parágrafo quarto: O Presidente do Sindicato poderá convidar os *presidentes de honra* para, em reunião especial, sob a sua presidência, opinarem sobre assuntos específicos, considerados da mais alta relevância para categoria representada.

Parágrafo quinto: Os agraciados com os títulos, terão assento à mesa principal, em reuniões solenes do Sindicato.

Art. 109. O Sindicato poderá comemorar as datas significativas para a ele e para as categorias representadas, dentre outras considerando a fundação da "Associação Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de São Paulo", em 31.12.1984, que foi registrada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo em 07.05.1986, no livro nº. 6, página nº. 204, a qual, em memorável Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.06.1986, foi transformada no "Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de São Paulo", que obteve o reconhecimento do Ministério do Trabalho, com a outorga da "Carta Sindical" em 10.10.1986, registrada na Secretaria de Relações do Trabalho no livro nº. 102, folha nº. 72, conforme o processo nº. 24440.28615/1986.

Art. 110. Os prazos constantes neste Estatuto, serão computados excluindo-se o dia do começo que será sempre dia útil e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento se der em sábado, domingo ou feriado.

Art. 111. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela D.E. ou pela A.G.; o primeiro, *ad referendum* da A.G..

Art. 112. Este Estatuto só poderá ser alterado por A.G. especialmente convocada para tal fim, realizada nos termos deste Estatuto.

Art. 113. Este Estatuto consolidado entra em vigor nesta data, ou seja, em 3 de dezembro de 2003, devendo ser registrado no órgão competente e só poderá ser alterado por A.G.E. especialmente convocada para tal fim, realizada nos termos deste Estatuto.

Registado em 02.12.2003
020-SP 49.427

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114. Fica a D.E. do Sindicato com poderes de licenciar qualquer membro de órgão de direção ou de representação, ou, ainda associado, para prestar serviços à Entidade, até o final da próxima gestão, podendo encerrar a licença quando ele entender conveniente.

Art. 115. Ficam convalidadas as licenças de membros de órgãos de direção ou de representação do Sindicato, ou, ainda, de associados, para prestação de serviços à Entidade, feitas na última gestão e na atual, podendo ser encerradas a qualquer momento, pela D.E., quando ela entender conveniente.

Art. 116. Ficam expressamente referendados todos os valores fixados e pagamentos efetuados aos membros dos órgãos de direção e/ou de representação do Sindicato, a títulos de salários, gratificações periódicas, verbas de representação, ajudas-de-custo, diárias e reembolsos de quaisquer naturezas, bem como pagamentos de contratos de prestação de serviços de qualquer natureza feitos, até a data de aprovação do presente Estatuto, pagamentos esses autorizados pelo Presidente do Sindicato, pela D.E., pela D.P. ou pela A.G..

Art. 117. Os cargos dos membros da D.P. da atual gestão não serão transformados, permanecendo com os mesmos títulos.

Parágrafo único: A alteração no período do mandato dos membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato aplicar-se-á a partir da próxima gestão.

Este Estatuto Consolidado foi aprovado na A.G.E. realizada de 3 a 10 de dezembro de 2003, do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo- SEEVISSP, sendo assinado pelos senhores Edivan Dias Guarita e Pedro Dantas de Queiroz, respectivamente Presidente e Secretário da mesma A.G.E.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

EDIVAN DIAS GUARITA
Presidente da A.G.E.

PEDRO DANTAS DE QUEIROZ
Secretário da A.G.E.

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427

Tabela de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Rago Flores, 63/73 - Vila Guarani - São Paulo - SP
Cep 01220-010 - Fone: (11) 3057-8043 - Fax: (11) 221-0700

RECONECER POR SEMELHANÇA E/OU POR ASSINATURA DE
EDIVAN DIAS GUARITA E PEDRO DANTAS DE QUEIROZ
São Paulo, 05/01/2004
PAGO 43.427,00 EM TESTE VERDADE
ATENAR RUIZARDI ROCHA - SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE COM SEU DE IDENTIFICACAO 43.427

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,
SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO
"SEEVISSP"**

**ATA DA A.G.E., para alteração do Estatuto Sindical,
realizada de 3 a 10.12.2003** (fl. 1/3)

Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, às dezenove horas, em segunda e última convocação, no salão de reuniões da sede sindical sita no Largo do Arouche, 307/315, em São Paulo, Estado de São Paulo, o Presidente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO – SEEVISSP**, senhor Edivan Dias Guarita, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária (AGE), regularmente convocada conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, seção "Empresarial", página 10, edição de 29.11.2003, contendo a seguinte ordem-do-dia: "**alteração parcial ou total do Estatuto Sindical**". Preliminarmente o senhor Presidente esclareceu que a AGE foi instalada em segunda convocação porque em primeira não havia o "quorum" estatutário para a instalação. A seguir o senhor Presidente do Sindicato procedeu a leitura do edital de convocação, findo a qual esclareceu ao plenário que o Estatuto vigente atribui-lhe a presidência da AGE, mas que ele abre mão dessa atribuição estatutária e solicita ao plenário que aprove o nome de um dos sócios presentes para presidir os trabalhos e de outro, para secretariá-los, sendo que os presentes, sem registro de voto contrário, aprovaram os nomes dele próprio e do senhor Pedro Dantas de Queiroz, para presidir e secretariar a AGE, respectivamente, tendo ambos aceitado e assumido incontinenti essas funções. A seguir, o senhor Presidente colocou em discussão o único item da pauta, enfatizando que o Estatuto do Sindicato, como de qualquer outra entidade, precisa ser atualizado periodicamente, pois o mundo em que vivemos é muito dinâmico e não só mudam as condições de vida da categoria representada, como também as da própria entidade. Assim, ressaltou que a Diretoria está propondo algumas alterações no Estatuto do Sindicato, cujo projeto, de estatuto consolidado, foi elaborado pelo Advogado Miguel Parente Dias, conforme diretrizes da Diretoria, tendo sido colocado à disposição de todos os associados desde o dia quinze do mês de novembro, sendo que o mesmo foi distribuído aos presentes a esta AGE. O senhor Presidente noticiou que recebeu algumas sugestões de associados sobre essa alteração que, somadas às da Diretoria, resultaram na proposta ora apresentada. Ressaltou que na proposta apresentada ao plenário, está a adequação do Estatuto ao novo Código Civil, vigente deste 11 de janeiro do corrente ano. A seguir, indagou se alguém do plenário queria apresentar algum projeto de alteração de qualquer artigo do Estatuto a ser discutido, ou mesmo um projeto global, como alternativa para a proposta da Diretoria ou complementar a ela, obtendo a negativa geral. Antes de discutir a proposta entregue aos presentes, o senhor Presidente colocou em votação a proposta de não alteração do Estatuto Sindical, que foi rejeitada pela unanimidade dos presentes, vez que não houve registro de voto contrário ou de abstenção. Ante tal decisão da A.G.E., colocou em discussão o projeto de alteração apresentado pela Diretoria, com os presentes discutindo-o e propondo pequenas modificações. Finda a discussão, procedeu-se a redação das alterações sugeridas pelo plenário, que ficaram consolidadas no projeto, com a concordância da Diretoria do Sindicato, o qual passou a ser proposta única de alteração total do Estatuto Sindical vigente, sendo submetido à votação e obtendo a aprovação unânime dos presentes, passando, assim, a compor o novo Estatuto do Sindicato. A A.G.E. decidiu que o registro da alteração estatutária deverá ser confiado à Diretoria do Sindicato, que o fará
XX

Miguel Parente Dias
OAB-SP 43.427